



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 2.º SUPLEMENTO

### Governo da Província de Sofala

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legal possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na Lei, nada obstante, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Pirimumanja Muathu Calamo.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 12 de Junho de 2013. — O Governador da Província, *Félix Paulo*.

### Governo da Província de Nampula

#### DESPACHO

#### Contrato de Concessão Florestal

Entre:

O Estado Moçambicano, representado pela Governadora da Província de Nampula, senhora Cidália Chauque, com poderes bastantes para o efeito, ora em diante designada por Concedente; e

Madeiras de Memba Limitada, com sede no Posto Administrativo de Chipene, no Distrito de Memba, representada pelo senhor Tobias Joaquim Dai, com poderes bastantes para o efeito, de ora em diante designado por Concessionário.

É celebrado o presente Contrato de Concessão Florestal, ao abrigo do n.º 1 artigo 28 do Regulamento da Lei de Florestas e Fauna Bravia.

#### CLÁUSULA 1.ª

##### Objecto

O objecto do contracto é uma área para exploração florestal com 63.425 ha, conforme o Mapa de Delimitação que é parte integrante do presente contrato, situada no Posto Administrativo de Chipene, Localidade de Quitaculo/Chipene, Distrito de Memba, Província de Nampula.

#### CLÁUSULA 2.ª

##### Duração

O presente contrato é celebrado por um período de 50 anos, prorrogáveis a pedido do concessionário.

#### CLÁUSULA 3.ª

##### Espécies e quotas

1. Ao abrigo do presente contrato e de acordo com o Plano de Maneio aprovado o concessionário está autorizado a proceder até ano 2015, a exploração sustentável das espécies florestais constantes no Anexo I do Decreto n.º 12/2002, de 6 de Junho (tabela abaixo). Após este período a exploração florestal ficará condicionada a revisão do plano de maneio.

Nome Comercial	Nome científico	Nome vernacular	Classe	Diâmetro mínimo
Chanfuta	Afzelia quanzensis	Moco	1.ª	50
Mutondo	Cordia africana	Murroto	1.ª	50
Jambire	Milletia stuhlmannii	Panga panga	1.ª	40
Umbila	Pterocarpus angolensis	Mbila	1.ª	40
Pau ferro	Swartzia madagascariensis	Nhaquata	1.ª	30
Nipoveira	Newtonia buchananii	mafumuti	2.ª	50
Pau preto	Dalbergia melanoxylon	Nmico	Preciosa	20
Metil	Sterculia appendiculata	njale	2.ª	50
Pau rosa	Berchemia zeyheri	Mulatchine	Preciosa	30
Mondzo	Combretum imberbe	Ehupu	1.ª	40
Metonha	Sterculia quinqueloba	Ntonha	2.ª	40
Messinge	Terminalia sp	Messinge	2.ª	40

2. O Concedente pode interditar, total ou parcialmente, a exploração de uma ou mais espécies desde que se reconheça que da sua extracção possam resultar prejuízos para a floresta.

3. Ficarão interditos a exploração os exemplares que o concedente mandar reservar e marcar como árvores “porta sementes” bem como as manchas localizadas de floresta em que a actividade de exploração se revele altamente prejudicial ao equilíbrio ecológico.

#### CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>

##### Taxas

1. Pela área de exploração florestal objecto do presente contrato, o concessionário pagará ao concedente uma taxa anual a ser aprovada, sem prejuízo das taxas de exploração devidas ao Estado pela exploração recursos florestais existentes na área.

2. O não pagamento da taxa nos prazos referidos no número anterior, sem justa causa, sujeita o concessionário ao pagamento dos juros de mora nos termos da lei.

#### CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>

##### Exclusividade

1. O concessionário tem o direito exclusivo de exploração, investigação, estudo dos recursos florestais constantes no objecto deste contrato, e com este objectivo desenvolver as operações e trabalhos que se mostrem necessários.

2. Opor-se a atribuição parcial ou total, a terceiros da área de concessão para fins incompatíveis, com o objecto deste contrato.

#### CLÁUSULA 6.<sup>a</sup>

##### Terrenos

O concessionário tem direito de usufruir, na área de concessão, dos terrenos necessários para a realização dos trabalhos de exploração florestal, nomeadamente, a implantação das respectivas instalações industriais, sociais e de gestão, sujeitos ao pedido de uso e aproveitamento da terra, nos termos da Legislação respectiva.

#### CLÁUSULA 7.<sup>a</sup>

##### Terceiros e comunidades locais

O Concessionário deverá:

- a) Respeitar os direitos de terceiros existentes na área, quer de pessoas singulares, agentes económicos privados desde que não colidam com o objecto deste contrato.
- b) Permitir o acesso das comunidades locais, dentro da área de concessão, aos recursos naturais de que estes careçam para o consumo próprio, nos termos da lei.
- c) Permitir, dentro da área de concessão, a livre circulação de pessoas e bens.
- d) Dar preferência as comunidades locais, no recrutamento da mão-de-obra para a concessão.

#### CLÁUSULA 8.<sup>a</sup>

##### Delimitação

1. A área de concessão florestal será provisoriamente delimitada, por meio de picada perimetral de 2 metros de largura.

2. O concessionário deverá proceder a delimitação da área respectiva concessão no prazo máximo de 2 anos, devendo suportar os custos das mesmas.

3. O concessionário deve afixar tabuletas em locais definidos de acordo com o Plano de Maneio da concessão, com os seguintes dizeres:

- a) Nome do Concessionário;
- b) Contrato de Concessão florestal n.º;
- c) Data da autorização;
- d) Término.

4. A delimitação da área de concessão deverá ser feita usando as normas contidas no Anexo Técnico ao Regulamento da Lei de Terras aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 29-A/2000, de 17 de Março, com as necessárias adaptações.

#### CLÁUSULA 9.<sup>a</sup>

##### Início da exploração

A exploração florestal só terá início após a verificação pelo concedente, das seguintes condições:

- a) Que tenham sido vistoriadas as instalações sociais e industriais estabelecidas;
- b) A delimitação dos blocos de exploração anual, devidamente assinalados com tabuletas, de acordo com o Plano de Maneio;
- c) A determinação do quantitativo e qualitativo das espécies objecto de exploração;
- d) O pagamento da taxa de exploração, de acordo com o volume de corte anual constante do Plano de Maneio aprovado pelo sector;
- e) A emissão da licença anual de exploração.

#### CLÁUSULA 10.<sup>a</sup>

##### Fiscalização

O concessionário obriga-se a contratar fiscais ajuramentados para garantir a fiscalização da concessão, em conformidade com as disposições legais.

#### CLÁUSULA 11.<sup>a</sup>

##### Informação

O Concessionário enviará mensalmente aos Serviços Provinciais de Floresta e Fauna Bravia mapas resumo das suas operações, os quais deverão conter obrigatoriamente informação estatística completa sobre a produção, transformação, comercialização, exportação e *stocks*.

#### CLÁUSULA 12.<sup>a</sup>

##### Responsabilidade

O Concessionário é responsável pelas transgressões a legislação florestal e faunística e pelos actos contrários as disposições deste contrato, provocados pelos seus trabalhadores ou pessoal sob a sua responsabilidade.

#### CLÁUSULA 13.<sup>a</sup>

##### Renovação

1. O concessionário deverá requerer doze meses antes do fim do prazo fixado do presente contrato, que lhe seja renovado, indicando o período proposto demonstrando que continua a exercer a actividade objecto da concessão.

2. O concedente poderá conceder a renovação do contrato de concessão por determinado período fixando os termos e condições que entender apropriados ou recusar a sua renovação, num e noutra caso deverá comunicar o respectivo despacho ao requerente, até noventa dias antes do termo da concessão.

#### CLÁUSULA 14.<sup>a</sup>

##### Transmissão

A transmissão do contrato de concessão florestal carece de autorização do Governador Provincial, analisada a idoneidade do transmitente, sem prejuízo das regras gerais de sucessão.

#### CLÁUSULA 15.<sup>a</sup>

##### Rescisão

1. O concedente poderá rescindir o contrato se se verificar:

- a) Transmissão do contrato sem autorização prévia;
- b) Notória insuficiência do equipamento de arraste e transporte ou das instalações industriais e de preservação previstas no plano de maneio;

- c) Início da exploração sem o cumprimento do clausulado;
- d) Paralisação da exploração ou das operações industriais por período superior a 2 anos;
- e) Falência do concessionário.

2. O concessionário poderá solicitar a rescisão do contrato se:

- a) Por motivo de força maior, se tornar impossível a continuação das actividades;
- b) Por motivos que tornem inviável económica e financeiramente a continuação da actividade.

#### CLÁUSULA 16.<sup>a</sup>

##### Publicação

O concessionário deverá, no prazo de trinta dias contados da data da assinatura do presente contrato, proceder a sua publicação no *Boletim da República*.

#### CLÁUSULA 17.<sup>a</sup>

##### Alterações

O presente contrato poderá ser objecto de alterações, total ou parcial, especificando as cláusulas alteradas e a sua nova redacção, as quais constarão numa Adenda, escrita e assinada por ambas as partes.

#### CLÁUSULA 18.<sup>a</sup>

##### Omissões

As questões suscitadas sobre interpretação e execução das cláusulas deste contrato, bem como quaisquer casos omissões, serão resolvidas por despacho da Governadora Provincial, mediante informação da Direcção Nacional de Terras e Florestas

#### CLÁUSULA 19.<sup>a</sup>

##### Legislação aplicável

1. Além do que dispõe este contrato as partes cumprirão todas as disposições que lhes forem aplicáveis pela Legislação Florestal e Faunística, pelo seu Regulamento e demais legislação em vigor no país.

2. Qualquer diferendo entre as partes que surja no decurso da execução do presente contrato será resolvido em tribunal moçambicano competente ou segundo os mecanismos de Arbitragem.

Assim o dizem e reciprocamente aceitam nas suas referidas qualidades, e vão assinar O Presente Contrato em Quintuplicado.

Nampula, 28 de Junho de 2013. — A Governadora da Província de Nampula, *Cidália Chaiúque*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Dos Anjos e Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Julho de dois mil e treze, lavrada a folhas trinta e seis a folhas trintz e sete do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e sessenta e dois traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, Ida, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Dos Anjos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil trezentos e quarenta e quatro, rés-do-chão, Polana Cimento.

Dois) Mediante simples decisão do socio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Prestação de serviços na área de bijuterias;
- b) Comercialização a grosso e a retalho;
- c) Estudos de viabilidade económica e financeira de comercialização e projectos de investimentos;
- d) Mediação na compra e venda;
- e) Administração e gestão das instalações do comércio a grosso;
- f) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social e administração da sede

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é dez mil meticais, pertencente ao único sócio, correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócia.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

#### CAPÍTULO III

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, cinco de Setembro de dois mil e treze. — A Ajudante do Cartório, *Ilegível*.

## Seo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Seo, Limitada, matriculada sob NUEL 100402092, entre Shahnnavaz Sikandar, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, Osmar Farid Suleman, casado, de nacionalidade moçambicana e Ebrahim Sikandar, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, todos residentes na cidade da Beira, constituída uma sociedade por quotas, nos termos do artigo noenta do Código Comercial, nos termos das cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Seo, Limitada, e terá a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade têm por objectivo a prestação de serviços na área de contabilidade.

Dois) A sociedade poderá, no entanto, exercer qualquer outro ramo de actividade, em que os sócios acordarem e que sejam permitidos por lei.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, totalmente subscrito e por realizar em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Osmar Farid Suleman;
- b) Uma quota do valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ebrahim Sikandar;
- c) Uma quota do valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Shahnnavaz Sikandar.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

#### ARTIGO QUARTO

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre sócios, ou destes, a favor da própria sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carecem do consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota ou a fracção dela, deverá comunicar esta intenção a sociedade, mediante carta registada, com antecedência mínima de trinta dias, indicando os termos da cedência e a identificação do potencial cessionário.

Quatro) Não desejando os restantes sócios a exercer o direito de preferência que lhes é conferido do número dois, a quota ou fracção dela poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorra sem observância do estabelecido no presente artigo é nula e de nenhum efeito.

#### ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade pode efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Se a quota tenha sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer outra providência judicial;
- b) Em caso de falência, insolvência ou incapacidade do sócio.

Dois) A amortização referida no número anterior será efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar, calculada com base no último balanço aprovado, acrescido dos lucros proporcionais ao tempo do exercício em curso e da parte correspondente de reservas.

Três) O valor calculado será pago de acordo com a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatuais são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os sócios, ainda que ausentes.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reunirá, extraordinariamente, sempre que convocada pelo gerente ou pelos sócios e com antecedência mínima de uma semana.

Quatro) O quórum necessário para a assembleia geral reunir é de dois terços do capital social no mínimo.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos os quais a lei imponha maioria diferente.

#### ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada, *telex* ou *telefax*, ou outro meio comprovativo, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias, podendo este período ser reduzido para catorze dias, tratando-se de assembleia geral extraordinária.

#### ARTIGO OITAVO

A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa e passivamente por qualquer dos sócios, que são nomeados desde já gerente, com dispensa de caução e com remuneração.

#### ARTIGO NONO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e conta de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a assembleia geral para aprovação.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

No caso da morte de algum dos sócios, quando sejam vários os respectivos sucessores ou herdeiros, estes designarão entre si um que todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada, ou se a respectiva autorização fôr denegada.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A dissolução terá lugar nos casos estabelecidos na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por quotas aprovados por Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, doze de Julho de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Medijim, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Setembro de dois mil e treze, lavrada de folha uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento sessenta e oito traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi entre: Mukesh Rambhai Vala, Jignesh Ramanlal Thakkar e Girish Kalabhai, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Medijim, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade Municipal de Chokwe, província de Gaza, República de Moçambique, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Medijim, Limitada, e tem a sua sede na cidade Municipal de Chókwè, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### A sociedade tem por objectivo

Um) O comércio geral e a retalho e qualquer outro ramo de comércio ou de agricultura, indústria e construção.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, de cem mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais subscrito e realizado pelos sócios de seguinte forma:

- a) Mukesh Rambhai Vala, quarenta por cento;
- b) Jignesh Ramanlal Thakkar, quarenta por cento;
- c) Girish Kalabhai, vinte por cento.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos três sócios que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferido, os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessários desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entender.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou deliberação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei comercial e demais legislações aplicáveis na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, três de Setembro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

## Comércio e Mecânica de Veículos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Agosto de dois mil e treze, lavrada de folhas vinte e nove a trinta e nove do livro de notas para escrituras diverso número dois traço A barra BAU desta cidade da Matola, a cargo de Elsa Fernando Daniel Venhereque, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado N1, conservador com funções notariais, foi constituída uma sociedade, entre: Anabela dos santos Camejo, José Jorge Ventura de Jesus e Carlos Manuel Dordio Palmeiro., que reger-se-á pelos seguintes estatutos:

#### CAPÍTULO I

##### Da constituição, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Comércio e Mecânica de Veículos, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado que se regerá pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na rua da Sagrada Família, número cento e quarenta e cinco, Machava, província de Maputo, podendo abrir delegações

ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o comércio e mecânica geral de veículos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer atividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objeto, e outras legalmente permitidas desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas, redução e aumento do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde a três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social e pertencente à sócia Anabela dos Santos Camejo;
- b) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social e pertencente ao sócio José Jorge Ventura de Jesus;
- c) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social e pertencente ao sócio Carlos Manuel Dordio Palmeiro.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento e redução do capital social)**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Deliberada qualquer alteração do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo será feito o seu pagamento, quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor, que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento do capital social em vez do rateio estabelecido no número anterior, poderá a sociedade deliberar, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição, ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) As quotas podem ser divididas, e transacionadas nos termos em que for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Gozam do direito de preferência na sua aquisição a sociedade e os sócios por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias seguintes à colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender nas mesmas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, vinculam obrigatoriamente a sociedade e aos sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos sócios gerentes, ou pela maioria dos sócios, por meio de carta com aviso de recepção ou outro meio legalmente permitido, com uma antecedência mínima de cinco dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários à tomada das deliberações, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os actos concordem que, por esta forma se delibere considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social por qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se do disposto no número anterior, as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas cuja reunião será sempre previamente convocada em conformidade com a lei.

Cinco) As assembleias gerais são presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência de um dos sócios, a reunião da assembleia geral considera-se adiada, devendo realizar-se nos quinze dias subsequentes.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano para a apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo conselho de gerência sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

## ARTIGO OITAVO

**(Representação)**

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral pelos seus representantes legais mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, ou por outros meios legalmente aceites e de acordo com os estatutos, não podendo contudo, nenhum sócio por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

## ARTIGO NONO

**(Votos)**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando em primeira convocação estejam presentes todos os sócios ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social, e, em segunda convocação, estando presentes todos os sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos presentes ou devidamente representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

## SECÇÃO II

## Da administração

## ARTIGO DÉCIMO

**(Gerência e representação)**

Um) A administração e a gerência da sociedade serão exercidas pelos três sócios, que ficam desde já nomeado gerente, ficando também dispensado de prestar caução.

Dois) A assembleia geral, bem como o gerente por esta nomeado, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como o gerente poderão revogá-los a todo o tempo, estes último mesmo sem autorização da assembleia geral quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Competem aos sócios gerentes a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do sócio gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia um de março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará, à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-à, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-à a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, eles serão os seus liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

Dois) No caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará na prossecução do seu objecto social, sendo paga a quota do ex-sócio, a quem de direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da verificação daqueles estados.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Resolução de conflitos)

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instâncias judiciais sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio recorrer a liquidação judicial.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Disposição final)

Todo o omissio será regulado e resolvido de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Esta conforme.

A Técnica, *Ilegível*.

## GOWP, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Agosto de dois mil e treze, lavrada de folhas trinta e três e seguinte, do livro de notas para escrituras diversas número cento sessenta e sete traço B, do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, se procedeu na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada GOWP, Limitada, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social de seguinte forma:

Cessão de quota, entrada de novo sócio e Alteração Parcial do pacto social.

No dia oito de Agosto de dois mil e treze, nesta cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial de Primeira classe a meu cargo, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, notário do referido cartório, perante mim compareceram como outorgante:

*Primeiro.* Johannes Franco Coetzer, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul, residente na cidade de Xai-Xai, portador do Passaporte n.º 45681761 de vinte e cinco de Agosto de dois mil e cinco, que outorga em representação de Barend Hendrikus Vermaak e seu sócio Tomas Nel Chamo, ambos sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada GOWP, Limitada, com sede na cidade distrito de Xai-Xai, com o capital social de cinquenta mil meticais constituída por escritura de dez de Fevereiro de dois mil e doze, lavrada de folhas oitenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinquenta e quatro traço B, deste mesmo cartório.

*Segundo.* Júlio Gabriel Manganhela, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de cidade de Maputo e residente na cidade de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100014212N, emitido a vinte e três de Novembro de dois mil e nove.

Certifico a identidade do outorgante por apresentação do documento acima indicado e a qualidade e suficiência de poderes para este acto pela apresentação procuração outorgada no dia dezanove de Outubro de dois mil e doze, neste mesmo cartório perante mim, da certidão de escritura e pela acta de deliberação n.º 1/13, de 8 de Agosto.

Pelo Primeiro Outorgante foi dito: Que por deliberação da assembleia geral extraordinária que culminou com a acta n.º 1/2013 os sócios Barend Hendrikus Vermaak e s Tomas Nel Chamo detentores de noventa e cinco por cento e cinco por cento, sobre o capital social, respectivamente, cederam a totalidade das suas quotas pelo mesmo valor nominal a um novo sócio o segundo outorgante o senhor, Júlio Gabriel Manganhela, consequentemente se afasta de todos os direitos e obrigações.

Pelo segundo outorgante foi dito que, aceita a presente cessão nos termos aqui exarados.

Que em consequência da presente cessão de quotas parcialmente o pacto social fica parcialmente alterado, nomeadamente os artigos terceiro e oitavo, que passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social integralmente realizado e que deu entrada na caixa social é de cinquenta mil meticais, correspondente a quota única de valor nominal igual ao capital social, pertencente ao sócio Júlio Gabriel Manganhela.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### Administração, gerência e sua obrigação

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele passivo e activamente com dispensa de caução, serão exercidos pelo sócio Júlio Gabriel Manganhela desde já nomeado administrador.

Dois) Os sócios ou administradores, poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contractos sociais, será bastante a assinatura do administrador ou por seus mandatários com poderes específicos, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer pessoa devidamente autorizado pela gerência.

Que tudo o não alterado por esta escritura, mantém-se para todos efeitos as disposições do contrato social anterior.

Está conforme.

Xai-Xai, vinte e um de Agosto de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

## Associação UTRACAMA (União dos Transportadores Semi-Colectivos Calanga – Maputo)

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta número doze da Assembleia Geral Extraordinária de seis de Junho do ano de

dois mil e treze, na sede da associação, sita no Posto Administrativo de Calanga, no Distrito da Manhica, onde estiveram a cerca de 10 membros da associação dos transportadores, reunidos para deliberar os seguintes temas que constituem os pontos de agenda:

Um) Solicitação de rotas de circulação dos autocarros para transporte de pessoas correntes nas áreas de Munguine, Maluana e Manhica.

Dois) Introdução de autocarros nas áreas de Chafutene, Balucue, Mitilene, Maragra, Manhica respectivamente.

Discutidos os pontos da agenda por todos membros existentes na reunião não houve falta injustificadas que os dois pontos foram aprovados por unanimidade que vai se proceder audiência no âmbito do governo do Distrito e o Conselho Municipal da Vila da Manhica para efeitos de cedência das linhas já acima referida.

Por ser verdade se lavrou a presente acta que vai ser assinado por todos que subscreveram e por mim secretario que secretariou esta reunião.

Membros:

- a) José Luís Mahumana;
- b) Fabião Fastudo Macumbe;
- c) Carlos Eugénio Massimbe;
- d) Fernando Xavier Manhica;
- e) Pinto Américo Manhica;
- f) Salomão António Manhica;
- g) Jaime Benjamim Macuácuca;
- h) Rogério Massingue;
- i) Inácio Ernesto Manhica;
- j) Albino Alexandre Pelembe;
- k) Ernesto Adriano Machava;
- h) Dinis António Mabue.

Altera-se o artigo primeiro e deve conter a seguinte redacção:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

UTRACAMA, opera-se nos seguintes Locais: Checua, Chichongue, Lagoa Phati, Posto Administrativo de Calanga, Mangole, Munguine, Maluana, Chafutene, Maragra, Tavira, Balucue, Mitilene, Manhica- Sede e Maputo Cidade vice – versa, abreviadamente designada pela Sigla “UTRACAMA” é uma Pessoa Colectiva de direito privado, dotado de Personalidade Jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial de âmbito organizacional no exercício de transporte de passageiros sem fins lucrativos.

Está conforme.

Manhica, quatro de Setembro de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

## Nhamunda Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Março de dois mil e treze, exarada de folhas setenta e uma a setenta e três do livro de notas para escrituras diversas número trinta e oito, desta conservatória a cargo de Orlando Fernando Messias, técnico médio e conservador dos registos em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre David Sutene Nhamunda e Sarafina Elidja Mpossene, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Nhamunda Comercial, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na vila de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território Nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social; o exercício do comércio geral, a retalho e a grosso de diversas mercadorias.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que a assembleia geral tenha assim deliberado.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais de oitenta por cento do capital social equivalente a dezasseis mil meticais para o sócio David Sautene Nhamunda, e vinte por cento do capital social equivalente a quatro mil meticais para a sócia Sarafina Elidja Mpossene.

#### ARTIGO QUINTO

##### Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para os sócios, mas para estranhos carece do consentimento da sociedade a qual é concedida o direito de preferência.

#### ARTIGO SEXTO

##### Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberar sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que necessário.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio David Sautene Nhamunda, com dispensa de caução bastando a sua assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

#### ARTIGO OITAVO

##### Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo dos proprietários;
- b) Por morte de um dos sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendidas judicialmente.

#### ARTIGO NONO

##### Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO

Em caso de morte, incapacidade física, mental definitiva ou interdição de um dos sócios a sua parte social continua com os herdeiros ou representantes legais, nomeando um que represente a todos na sociedade, enquanto a quota manter-se indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, onze de Março de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

## Morag Fourie – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Morag Fourie, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100407477, que, Morag Anne Fourie, casada, natural de Kadoma, de nacionalidade Britânica, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa, as cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação da Morag Fourie – Sociedade Unipessoal Limitada.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data do início da actividade.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sede fica instalada na Beira, podendo abrir ou encerrar sucursais agências, delegações ou qualquer outro tipo de representação, território nacional ou estrangeiro, desde que se obtenha as necessárias autorizações.

Dois) Por simples deliberação da gerência pode ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços na área de consultoria administrativa, financeira e congéneres.

Dois) Para a realização do seu objecto, a sociedade pode efectuar todas as operações de ordem financeira e comercial, que directa ou indirectamente estejam ligados a referida actividade.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas, criar novas sociedades, associar-se de forma mais conveniente aos seus interesses, de qualquer entidade singular ou colectiva, ou nela tomar interesses sobre qualquer forma, nos termos da legislação aplicável em vigor.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital)

Um) O capital é de trinta mil meticais, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a uma única quota de igual valor nominal pertencente à sócia Morag Anne Fourie.

Dois) Quando a desenvolvimento da sociedade, o capital poderá ser aumentado

uma ou mais vezes, devendo o aumento ser sempre proporcional. Não haverá prestações suplementares, a sociedade poderá receber do sócio quantias com quiser para suprir as necessidades da caixa social e que lhe serão lançadas a credito em contas especiais para as retirar nos termos e condições que convencionarem com a assembleia geral.

### ARTIGO QUINTO

#### (Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensa de caução e com ou sem remuneração, fica a cargo do sócio único Morag Anne Fourie, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio único poderá designar um ou mais mandatários a neles delegar ou total ou parcialmente, os seus poderes. O sócio único, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contractos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

### ARTIGO SEXTO

#### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Lucros de exercício)

Um) Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Dos lucros líquidos apurados serão reservados para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Três) Os lucros remanescentes terão aplicação que o sócio único decidir, podendo ser destinado a formação, reintegração ou reforço de reservas e provisões.

### ARTIGO OITAVO

#### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos expressamente previstos na lei.

### ARTIGO NONO

#### (Jurisdição e disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros representantes do falecido ou

interdito, os quais nomearão um entre si que a todos represente a sociedade devendo mandar enquanto a quota permanece indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissão no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na Republica de Moçambique.

Três) O presente pacto social ora rubricado pelo sócio, após lido em voz alta, na presença de todas partes interessadas e devidamente autenticada pelo notário, entra imediatamente em vigor.

Está conforme.

Beira, dezasseis de Julho de dois mil e treze. —  
O Ajudante, *Ilegível*.

## Wegh Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100394790, uma sociedade denominada Wegh Moçambique, S.A., entre:

*Primeiro.* Msumbiji Group, S.A, sociedade anónima registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100209217, neste acto representada por Jorge Ferraz, casado, residente em Maputo, no Edifício Time Square, Bloco três, terceiro andar, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número duzentos e setenta, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102255896N;

*Segundo.* Soluções Ferro - Portuárias, S.A, sociedade anónima registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100375834, neste acto representada por Nuno Soeiro, solteiro, residente em Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, número sessenta e sete, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100333822M;

*Terceiro.* Nuno Soeiro, solteiro, residente em Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, número sessenta e sete, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100333822M.

É celebrado e mutuamente aceite o presente contrato de sociedade, o qual se regerá pelos termos e condições seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Wegh Moçambique, S.A., doravante denominada sociedade e é constituída sob forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número duzentos e setenta, em Maputo.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o fabrico e comercialização de equipamento para linhas férreas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo Conselho de Administração.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, acções e obrigações**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em cem acções no valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração.

Três) As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

## ARTIGO QUINTO

**(Títulos de acções)**

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas, podendo serem emitidos títulos representativos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta e cem acções. Se houver aumentos de capital social que o justifiquem, poderão ser emitidos títulos de mil e cinco mil acções.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição.

Três) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à Sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Cinco) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração e neles será aposto o carimbo da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Transmissão de acções)**

A transmissão das acções far-se-á nos termos da lei.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Aquisição de acções próprias)**

Sem prejuízo da legislação aplicável, a sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, adquirir e deter acções próprias e poderá efectuar o pagamento com respeito à amortização ou aquisição de acções próprias com recurso a fundos provenientes de reservas detidas pela sociedade ou da emissão de novas acções.

## ARTIGO OITAVO

**(Obrigações)**

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO III

**Da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal**

## SECÇÃO I

## ARTIGO NONO

**(Convocatória e reuniões da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;

c) Eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Três) A Assembleia Geral da sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de accionistas detendo, pelo menos, dez por cento do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida e mediante o acordo do Conselho de Administração.

Cinco) As Assembleias Gerais serão convocadas, por meio de publicação de anúncios no jornal ou por escrito por fax ou e-mail aos accionistas com a antecedência mínima de trinta dias de calendário em relação à data prevista para a reunião.

Seis) As informações sobre a convocatória das assembleias gerais deverão ser fornecidas aos Presidentes dos Conselhos de Administração e Fiscal pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral.

Sete) É obrigatório aos accionistas procederem ao depósito, em qualquer instituição de crédito a operar no país, das acções de que são titulares, até oito dias antes da data da realização da Assembleia Geral.

Oito) Reunidos ou devidamente representados os accionistas detentores da totalidade do capital social, eles podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem de trabalhos e tenha ou não havido convocatória.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Quórum Constitutivo)**

Um) Sem prejuízo do estabelecido na lei aplicável e nos presentes estatutos, nenhuma Assembleia Geral poderá prosseguir, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados Accionistas representando cinquenta e um por cento do total do capital social.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral poderá deliberar, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital social por eles representado, desde que fique provado que cada accionista tenha sido devidamente convocado para a Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Presidente e secretário)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é dirigida por um Presidente e por, pelo menos, um Secretário, eleitos pelos accionistas, de entre os sócios ou terceiros, por um período revogável de três anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Na falta de eleição ou em caso de impedimento do Presidente e/ou do Secretário, servirá de Presidente da Mesa qualquer Administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião.

Três) Compete ao Presidente convocar e presidir às reuniões da Assembleia Geral e empossar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas do Presidente e do secretário sejam reconhecidas por notário público.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Representação e votação nas Assembleias Gerais)**

Um) Todos os accionistas têm direito a participar e votar nas Assembleias Gerais e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei, e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) A cada acção é atribuído um voto, mas o exercício do direito a voto está sujeito à assinatura do livro de presenças de accionistas, contendo o nome, domicílio, quantidade e categoria das acções de que são titulares.

Três) Os accionistas poderão ser representados na reunião de Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionista ou Administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Quatro) No caso de o accionista da sociedade ser uma pessoa colectiva ou órgão colectivo, um representante deverá ter sido nomeado através de resolução aprovada pelo órgão social competente da respectiva sociedade na qual se especifica os poderes que lhe são conferidos. Esta deliberação será considerada como prova suficiente da validade da sua nomeação desde que obedeça aos requisitos legais aplicáveis para a sua validade.

Cinco) Qualquer procuração ou deliberação de nomeação de representante deverá ser dirigida ao Presidente da Mesa e entregue ao Secretário na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique, conforme determinado na convocatória, com a antecedência mínima de uma hora antes da hora fixada para a reunião para a qual foram emitidas.

Seis) As eleições realizar-se-ão por escrutínio secreto ou por aclamação quando os Accionistas presentes se manifestarem por unanimidade neste último sentido, sob proposta de um deles.

Sete) Os obrigacionistas não poderão participar nas Assembleias Gerais.

## SECÇÃO II

## Do conselho de administração

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Conselho de Administração)**

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, eleitos pela Assembleia Geral, composto por um mínimo de três Administradores, aos quais incumbe, além do cumprimento das obrigações gerais e das especialmente consignadas neste pacto, a assistência directa e permanente á marcha dos negócios sociais, devendo reunir tantas vezes quanto necessárias.

Dois) O mandato dos Administradores é de três anos, podendo haver reeleição nos termos da lei; os Administradores nomeados manter-se no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Actuação dos administradores, revogação e remuneração)**

Um) A caução a prestar pelos Administradores será fixada em Assembleia Geral.

Dois) O lugar de Administrador vagará se:

- a) Este ficar proibido por lei de ser administrador;
- b) Se este se tornar falido ou insolvente ou se fizer, no geral, algum acordo ou composição com os seus credores;
- c) Se ele sofrer, ou puder sofrer deficiência mental e tiver sido, pelos tribunais moçambicanos ou de outra jurisdição, julgado judicialmente como incapaz, ou ter sido determinada a sua captura e detenção ou representação legal com poderes para dispor dos seus bens e negócios;
- d) Este se demitir do cargo através de notificação dirigida á sociedade; e
- e) Este, por um período de doze meses consecutivos não participar nas reuniões do Conselho de Administração realizadas durante esse período e sem para tal ter recebido autorização do Conselho de Administração e o Conselho de Administração determine que o seu escritório deva vagar.

Três) Quando o Accionista eleito para membro do Conselho de Administração for qualquer sociedade com sede fora da República de Moçambique, podem as respectivas funções

serem exercidas por um delegado da sociedade accionista, por ela indicado por meio de deliberação do competente órgão societário.

Quatro) As remunerações, vencimentos, gratificações o quaisquer outros proveitos dos membros do Conselho de Administração serão fixados em Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Competências do Conselho de Administração)**

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, e realizar todos os actos necessários á boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes Estatutos e na lei, compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- a) Gerir as operações da sociedade no dia-a-dia e submeter à Assembleia Geral quaisquer recomendações sobre quaisquer matérias que devam ser deliberadas pela mesma;
- b) Celebrar quaisquer contratos no quadro da gestão corrente do negócio, bem como oferecer garantias pelo cumprimento de quaisquer quantias mutuadas, nos limites estabelecidos por deliberação da Assembleia Geral e dos presentes estatutos;
- c) Celebrar quaisquer outros contratos, incluindo os poderes para contrair empréstimos bancários, conforme venha a ser autorizado por deliberação da Assembleia Geral;
- d) Submeter à aprovação da Assembleia Geral quaisquer propostas de planos estratégicos da sociedade, propostas de aumentos de capital social, de transferência, de cessão, venda ou de outra forma de alienação de bens e/ou negócios da Sociedade;
- e) Submeter à aprovação da Assembleia Geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da sociedade, bem como os planos anuais de operações e orçamentos;
- f) Comprar acções, quotas ou obrigações em quaisquer outras sociedades;
- g) Nomear pessoas singulares ou colectivas para o exercício de cargos de adjuntos do Conselho de Administração, directores e gerentes, bem como fixar-lhes as remunerações e conferir-lhes os poderes para actuar em nome em sociedade;
- h) Constituir qualquer afiliada da sociedade e/ou adquirir participações sociais em outras sociedades;
- i) Submeter para aprovação da Assembleia Geral a forma de distribuição de

lucros, nomeadamente no que diz respeito à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos accionistas, de acordo com os princípios estabelecidos pelos accionistas em deliberação da Assembleia Geral;

- j) Definir os planos de desenvolvimento da sociedade;
- k) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade;
- l) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados nestes estatutos e na lei aplicável; e
- m) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com a faculdade de confessar, desistir ou transigir sobre quaisquer direitos e em quaisquer pleitos, firmando todas as obrigações sociais como escrituras, letras, cheques ou outros quaisquer títulos que se refiram exclusivamente ao movimento da sociedade.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem prejuízo da legislação aplicável ou dos presentes estatutos, delegar a totalidade ou parte dos seus poderes a um administrador ou grupo de Administradores.

Três) O Conselho de Administração poderá, através de procuração atribuir os seus poderes a um agente consoante venha especificado na respectiva procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no artigo quatrocentos e vinte do Código Comercial.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **(Presidente do Conselho de Administração)**

Um) O Presidente do Conselho de Administração será eleito pelos membros do Conselho de Administração, de entre os mesmos.

Dois) Se o Presidente do Conselho de Administração estiver impossibilitado de estar presente nas reuniões do Conselho de Administração, um outro Administrador designado pelos accionistas poderá substituí-lo.

Três) O Presidente do Conselho de Administração terá voto de desempate.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **(Convocação das reuniões do Conselho de Administração)**

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por outros dois administradores, devendo reunir, pelo menos, umavez a cada três meses.

Dois) As reuniões terão lugar à hora e em local conveniente e seleccionado pelos Administradores que convocaram a reunião.

Três) A menos que seja dispensada por todos os Administradores, a convocatória das reuniões do Conselho de Administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os Administradores, com uma antecedência mínima de dez dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo Conselho de Administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os Administradores assim o acordem.

Quatro) De acordo com o disposto nos presentes estatutos, o Conselho de Administração poderá adiar as suas reuniões e regular os procedimentos a adoptar em tais reuniões.

Cinco) Dentro dos vinte e um dias de calendário subsequentes à realização de cada reunião do Conselho de Administração, cópia da acta de tal reunião deverá ser transcrita para o livro de actas da sociedade e assinada por cada Administrador, seu substituto ou mandatário.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **(Quórum)**

Um) O quórum para as reuniões do Conselho de Administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, em primeira convocação, pelo menos, três Administradores, e em segunda convocação, independentemente do número de Administradores presentes.

Dois) Não obstante o previsto no número um anterior, o Conselho de Administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente. O Conselho de Administração poderá, em lugar de tomar deliberações por maioria de votos em reuniões formais, deliberar por meio de declaração assinada por todos os Administradores, desde que todos consintam nessa forma de deliberar, com dispensa de convocatória.

Três) Qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) O mesmo membro do Conselho de Administração poderá representar mais do que um Administrador.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **(Deliberações do Conselho de Administração)**

As deliberações e quaisquer outros assuntos que tenham tido origem numa reunião do Conselho de Administração serão decididos por maioria dos votos dos Administradores presentes ou representados nessa reunião.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do Presidente do Conselho de Administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração;
- b) Assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de um Administrador, ou assinatura conjunta de dois Administradores;
- c) Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos;
- d) Assinatura de algum funcionário ou agente da sociedade autorizado por actuação válida do Conselho de Administração.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **(Actas do Conselho de Administração)**

As deliberações e procedimentos do Conselho de Administração, incluindo as nomeações de funcionários efectuadas pelos Administradores, e dos membros do Conselho presentes, deverão ser lavradas em actas inseridas no respectivo livro de actas e assinadas por todos os Administradores presentes. Cada membro do Conselho de Administração que não concorde com determinada decisão do Conselho de Administração tem o direito de registar a sua opinião em acta. As actas poderão ser examinadas sempre que qualquer membro do Conselho de Administração, accionista ou membro do Conselho Fiscal considere necessário.

#### SECÇÃO III

##### **Do conselho fiscal**

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### **(Composição)**

Um) O supervisão de todos os assuntos da sociedade é atribuída a um Conselho Fiscal, composto por três membros.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho Fiscal terão um mandato de três anos, revogável nos termos da lei.

Quatro) As remunerações, vencimentos, gratificações e quaisquer outros proveitos dos membros do Conselho Fiscal serão fixados em Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Competências)

Um) O Conselho Fiscal terá os seguintes direitos e deveres:

- a) Examinar a contabilidade e as actividades da sociedade;
- b) Elaborar um relatório e parecer sobre o relatório do Conselho de Administração à Assembleia Geral, incluindo a apreciação das contas da Sociedade e sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Fiscalizar os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais;
- d) Exercer os demais deveres que lhe sejam atribuídos pela lei.

Dois) O relatório e parecer do Conselho Fiscal destinam-se a auxiliar a Assembleia Geral na tomada de decisões. As ligações institucionais entre o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral têm carácter meramente consultivo.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Quórum constitutivo e deliberativo)

Um) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar será indispensável que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal, incluindo o seu Presidente, tem direito a um voto.

Três) As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Quatro) O Presidente do Conselho Fiscal não possui voto de desempate.

Cinco) A representação dos membros do Conselho Fiscal será regida pelas regras aplicáveis ao Conselho de Administração.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Prestação de caução)

O exercício das funções de membro do Conselho Fiscal não será caucionado.

#### CAPÍTULO IV

##### Das contas e distribuição de resultados

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da Sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da Assembleia Geral anual até ao final do mês de Fevereiro do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada Assembleia Geral Ordinária anual, o Conselho de Administração submeterá à aprovação dos Accionistas o relatório anual de actividades, as demonstrações financeiras, balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas, do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados, juntamente com o relatório e parecer do Conselho Fiscal e do auditor externo, conforme a legislação aplicável.

Quatro) Os documentos referidos no número anterior serão enviados pelo Conselho de Administração a todos os accionistas e obrigacionistas da sociedade, até quinze dias antes da data de realização da reunião da Assembleia Geral.

Cinco) As demonstrações financeiras anuais e o relatório do Conselho de Administração, e ainda o relatório e parecer do Conselho Fiscal e do auditor externo serão tomados públicos conforme aprovados pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Livros de contabilidade)

Um) Serão mantidos na sede da sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da Sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Tres) O Conselho de Administração determinará os termos e condições de abertura para inspecção dos livros de contabilidade por parte de qualquer Accionista, Administrador, membro do Conselho Fiscal ou auditor externo autorizado, tomando em consideração o seu direito à informação sobre o estado das actividades da Sociedade. Tais termos e condições não poderão limitar os direitos dos Accionistas de examinar tanto os livros como os documentos das operações da Sociedade, direitos esses que serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com os documentos mencionados no disposto dos artigos cento e sessenta e sete e cento e setenta e quatro do Código Comercial.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Distribuição de lucros)

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento dos lucros anuais líquidos

até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social;

- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Dividendos aos Accionistas, nos termos a fixar pelo Conselho de Administração;
- d) Outras prioridades decididas pelo Conselho de Administração.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes Estatutos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Liquidação)

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no número um do artigo duzentos trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo duzentos trinta e nove do Código Comercial.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições gerais e transitórias

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Omissos)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, nove de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## CCSM Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100417812, uma sociedade denominada CCSM Consultoria, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

*Primeira.* Catarina Alexandra Guerreiro Oliveira de Almeida Santos, divorciada, moçambicana, residente no Bairro de Malhampsene, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100736076A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dez de Janeiro de dois mil e onze, e válido até dez de Janeiro de dois mil e dezasseis;

*Segundo.* Christopher Gentil de Almeida Santos-Miller, Solteiro, moçambicano, menor, residente no Bairro de Malhampsene, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102264423S, emitido aos seis de Maio de dois mil e onze, e válido até seis de Maio de dois mil e dezasseis.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação CCSM Consultoria, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços nas áreas de contabilidade, consultoria;
- Administração, assessoria e assistência técnica;
- Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação, podendo exercer outras actividades desde que deliberadas em assembleia e obtidas as devidas autorizações legais.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas desiguais divididas da seguinte forma:

- Uma quota de noventa e cinco por

cento por cento do capital social, correspondente a dezanove mil metcais, pertencente à sócia Catarina Alexandra Guerreiro Oliveira de Almeida Santos;

- Uma quota de cinco por cento por cento do capital social, correspondente a mil metcais, pertencente ao sócio Christopher Gentil de Almeida Santos-Miller.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação expressa do conselho de gerência, alterando-se o pacto social em conformidade com o estabelecido.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento das sócias gozando estas do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem as sócias mostrarem interesse pela quota cedente, esta decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

### Da administração

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Catarina de Almeida Santos.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## CAPÍTULO IV

### Dos herdeiros

#### ARTIGO NONO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, nove de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Fórmula de Comunicação, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100423154, uma sociedade denominada Fórmula de Comunicação, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente contrato de sociedade celebrado por escrito particular e ao abrigo do disposto no artigo noventa do Código Comercial, Lara Correia Freitas, solteira, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Friederich Engels, número onze quarto CD, Bairro Polana B, cidade de Maputo, portadora do DIRE n.º 11PT00041929 J, emitido aos nove de Outubro de dois mil e doze, pelos Serviços de Migração de Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Fórmula de Comunicação, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na Avenida de Angola, número dois mil setecentos e trinta e dois, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

Serviços de comunicação e marketing;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

#### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil metcaís, correspondente à uma quota do único socio e equivalente a cem por cento do capital social.

##### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações de suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

##### ARTIGO SEXTO

##### (Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### CAPÍTULO IV

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

##### ARTIGO OITAVO

##### (Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

##### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes Estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, nove de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Ibo Island Procurement Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100423103, uma sociedade denominada Ibo Island Procurement Mozambique, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa e dois do Código Comercial o contrato de sociedade por quotas entre:

Laurindo Francisco Saraiva, nascido aos quatro de Abril de mil novecentos e setenta e um, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100041816B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos doze de Janeiro de dois mil e dez, com validade até doze de Janeiro de dois mil e quinze;

Celso Ivan Benete Mendes Manave, nascido aos vinte e sete de Julho de mil novecentos e oitenta e seis, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991410S, emitido pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo, aos um de Fevereiro de dois mil e dez, com validade até um de Fevereiro de dois mil e quinze;

Gil Rodrigues Atiena, nascido aos vinte e três de Novembro de mil novecentos e oitenta e quatro, natural de Quelimane, residente em Pemba, portador do Bilhete de Identidade n.º 020101829760F, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Pemba, aos seis de Janeiro de dois mil e doze, com validade até seis de Janeiro dois mil e dezassete.

Representados em conjunto por Laurindo Francisco Saraiva, maior, nascido aos quatro de Abril de mil novecentos e setenta e um, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100041816B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos doze de Janeiro de dois mil e dez, com validade até doze de Janeiro de dois mil e quinze.

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ibo Island Procurement Mozambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede na Avenida da Marginal, Parcela cento quarenta e um barra C, segundo andar, Bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas: compra, intermediação, agenciamento e venda de imóveis; desenvolvimento de projectos imobiliários; gestão de projectos de construção civil e imobiliários; serviços de manutenção de imóveis e indústria da construção civil; serviços de assessoria e consultoria nas áreas de oil and gas; agricultura; prestação de serviços em geral; comércio a grosso e a retalho; indústria do turismo; actividades de importação e exportação.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social e integralmente subscrito é de mil metcaís, correspondentes à soma de três quotas desiguais correspondentes a: quatrocentos metcaís, correspondentes a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Laurindo

Francisco Saraiva; quatrocentos meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Celso Ivan Benete Mendes Manave e duzentos meticais, correspondentes a vinte por cento pertencente ao sócio Gil Rodrigues Atiena.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício, para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo administrador único Gil Rodrigues Atiena, que terá todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, obrigando-a mediante assinatura, podendo abrir e movimentar contas bancárias, bem como tomar de aluguer bens móveis e imóveis da sociedade.

Dois) A sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de um procurador nos termos e limites que forem conferidos pela assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, nove de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Jayson Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100421097, uma sociedade denominada Jayson Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por sócio único:

Jayson Alexandre de Carvalho, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100040842A, emitido em vinte e dois de Dezembro de dois mil e doze, constitui uma sociedade

por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação de Jayson Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere, número mil, trezentos setenta e um, rés-do-chão, mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Dois) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

#### ARTIGO TRECEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas áreas de logísticas e financeiros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à quota do único sócio Jayson Alexandre de Carvalho, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta do sócio.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade nas condições que entender convenientes

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrado pelo sócio Jayson Alexandre de Carvalho.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

#### CAPÍTULO III

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, nove de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Construções Ranhola – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dez de Abril do ano de dois mil e treze, lavrada de folhas trinta e três a trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número vinte e oito traço E, do Terceiro Cartório Notarial, a cargo de Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior

dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída a sociedade Construções Ranhola – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Construções Ranhola – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis em vigor em Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, número quinhentos e vinte, flat seiscentos e oito, sexto andar na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social principal:

- a) Construção civil;
- b) Serviços especializados de serralharia e de construções técnicas;
- c) Armazéns e outras obras;
- d) Prestação de serviços;
- e) Consultoria e gestão;
- f) Participação e investimentos;
- g) Importação e exportação.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

## CAPÍTULO II

### Do capital social e quotas

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais

correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Manuel Fernando Ranhola Pereira, representativa de cem por cento do capital social da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio do sócio único, mediante a decisão tomada pelo mesmo. O sócio goza do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessado em exercer individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total de quota a favor dos herdeiros do sócio único não carece de consentimento da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade mediante prévia decisão do único sócio, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem previa autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiro sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos da sociedade

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por um único sócio Manuel Fernando Ranhola Pereira, que desde já fica nomeado como único administrador, com dispensa de prestar caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um único administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições finais e transitórias

#### ARTIGO NONO

##### (Balanço e aprovação de contas)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço de contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação pelo sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de Morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que o represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo.

Três) Aos casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, seis de Setembro de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Power Plant Epc Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100423227, uma sociedade denominada Power Plant Epc Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Power Plant Epc Limitada, situado em Suite 1003, Khalid Al Attar Tower, Rua Sheikh Zayed, PO Box 71241, Dubai, Emirados Árabes Unidos (U.A.E). neste acto representado pelo seu bastante procurador o Senhor Prasad Iyer, casado natural da Índia, Portador do Passaporte n.º Z2280097 de vinte e um de Outubro de dois mil e onze, emitido pela República da Índia;

*Segundo.* Anup Bhargava, casado com Jaishree Bhargava, em regime geral de bens, portador do Passaporte n.º Z1788795, emitido na República da Índia, em Singapore, aos vinte e sete de Maio de dois mil e oito com validade até vinte e seis de maio de dois mil e dezoito, neste acto representado pelo seu bastante procurador o Senhor Sudhir Yagnik, Portador do DIRE n.º 11IN00050533B, emitido aos trinta e um de Maio de dois mil e treze pela Direcção dos Serviços de Migração de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social e sede)

Um) A sociedade adota a denominação social de Power Plant Epc Mozambique, Limitada, e tem a sua sede em Maputo na Rua Desportistas Jat cinco traço três nono andar.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Engenharia, suprimento, turbinas, gerador;
- b) Sistema de tratamento de água, sistema de água bruta;
- c) Manuseamento de materiais e equipamentos eléctricos e mecânicos (Transformadores, compressores, bombas e válvulas);
- d) Controle e instrumentação;
- e) Construção e material de construção;
- f) Equipamentos de construção e veículos;
- g) Ferramentas e equipamentos;
- h) Equipamentos pesados e outros equipamentos (incluindo equipamentos de escritório, móveis, utensílios e veículos) e pacotes e plantas;
- i) Operação, administração e manutenção;
- j) Avaliação do estado e modernização da usina e outros;
- k) Geração e transmissão de energia;
- l) Distribuição e exportação de energia;
- m) Serviços de gestão e projectos;
- n) Prospecção e pesquisa de minerais e outros materiais naturais;
- o) Elaboração de estudos de viabilidade e relatórios detalhados de engenharia;
- p) Perfuração do solo.

Dois) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir,

ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em partição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e nove mil e setecentos meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao primeiro outorgante;
- b) Uma quota com o valor nominal de trezentos meticais representativa de um por cento do capital social, pertencente ao segundo outorgante.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo dos administradores Anup Bhargava e Rajesh Bhatia, ambos com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade

quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelos empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, nove de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Investur, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100422980, uma sociedade denominada Investur, Limitada.

Rui Monteiro, maior, solteiro, natural de Maputo, onde reside, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103996719F, de treze de Julho de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Rocalim João dos Santos Costa, maior, solteiro, natural de Maputo, onde reside, de

nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100177856C, de dezasseis de Maio de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes disposições:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Investur, Limitada regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na rua Francisco Orlando Magumbwé número sessenta e quatro, rés-do-chão, podendo mediante deliberação da assembleia geral, abrir qualquer forma de representação social no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional desde que por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Constitui objecto da sociedade:

- a) Prestação de serviços na área de formação, consultoria, assessoria e gestão para os negócios;
- b) Participação em investimentos, intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral;
- c) A prestação de quaisquer serviços afins e o desenvolvimento de quaisquer outras actividades que os sócios resolvam explorar e sejam permitidas por lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social é de vinte mil metcais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em bens, dividido em quotas pelos seguintes sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e quinhentos metcais, correspondente a noventa e sete ponto cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Monteiro;

- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos metcais, correspondente a dois ponto cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rocalim João dos Santos Costa.

#### ARTIGO SEXTO

##### Aumento de capital

Um) O capital social inicial, poderá ser aumentado por deliberação social, uma ou mais vezes, e nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

Dois) O aumento do capital poderá consistir em entradas em dinheiro, bens ou na capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas estatutárias.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Deliberações sociais

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Rui Monteiro, desde já nomeado gerente, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) É dispensada a assembleia para deliberação social assim como as formalidades nos casos em que todos os sócios concordem, por escrito, o sentido de uma decisão em relação a determinada matéria social.

Três) Para os casos previstos no número anterior tem-se por deliberação social tal decisão desde que a concordância dos sócios seja oferecida por escrito a uma reunião previamente convocada em conformidade com a lei, independentemente do seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se para estes casos matérias relativas a modificações do pacto social, dissolução, transformação, aumento de capital, divisão e ou cessão de quotas que deverão ser objecto de assembleia geral, com observância das formalidades estabelecidas quer nos estatutos quer na lei.

#### ARTIGO OITAVO

##### Suprimentos

Haverá prestações suplementares por parte dos sócios sempre que tal seja deliberado em assembleia geral, ainda assim a sociedade poderá receber dos mesmos, as quantias que se mostrarem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos, condições e modalidades que forem previamente acordados na qualidade de empréstimos que são e incluindo a conversão destes para o aumento do capital social, por altura que este tiver lugar.

#### ARTIGO NONO

##### Cessão de quotas

Um) É livre a cessão, total ou parcial de quotas entre sócios e no caso de concurso

dos mesmos para a quota disponível, esta será dividida na proporção das quotas em concurso.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade dado em assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição;

Três) No caso da sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Administração

Um) Fica desde já nomeado administrador da sociedade o representante do sócio e fundador Rui Monteiro, com dispensa de caução.

Dois) Para efeitos de representação da sociedade é obrigatória a assinatura do administrador ou do seu representante legal.

Três) Na ausência e ou impedimentos deste, a administração/gerência fica a cargo de quem for indicado expressamente pelos sócios.

Quatro) Compete à administração/gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, entre eles:

- i) Representar a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora deste;
- ii) Obrigar a sociedade nos termos e condições deliberados pela assembleia geral;
- iii) Zelar pela organização da escrituração da sociedade bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Cinco) A sociedade obriga-se em todo e qualquer acto com a assinatura do administrador ou do seu representante legal.

Seis) A administração/gerência da sociedade pode ser delegada a estranho, total ou parcialmente desde que respeite o estabelecido para a mesma nos termos da presente cláusula.

Sete) Os actos de mero expediente da/ou para a sociedade serão assinados pelo administrador/gerente ou por qualquer pessoa expressamente mandatada por este ou pela sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para o respectivo balanço anual da actividade e/ou alteração dos estatutos podendo também fazê-lo extraordinariamente desde que se mostre necessário.

Dois) O ano económico da actividade coincide com o ano civil, pelo que o balanço anual será encerrado com a data de trinta e um de Dezembro do ano em causa.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Distribuição dos resultados**

Os ganhos que se apurarem em cada exercício já líquidos de todas as despesas e encargos sociais e deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, enquanto este não estiver realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Duração, dissolução, transformação e fusão**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e só poderá dissolver-se, transformar-se ou fundir-se com uma outra qualquer, pela vontade unânime dos sócios validamente obtida por deliberação ou nos casos legalmente previstos.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Omissões**

Em toda e qualquer omissão regularão as disposições do Código Comercial vigente e no relativo às sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, nove de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**UI- Urbanização Investimentos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100422271, uma sociedade denominada UI- Urbanização Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Maria Ivone Mondlane, casada com Isaias Elisio Mondlane, sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100035080B, emitido a quatro de Janeiro de dois mil e dez e residente na cidade de Maputo, Polana cimento.

Alfredo Clero Boane, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300173902M, emitido aos vinte e sete de Abril de dois mil e dez e residente em Liberdade.

Ananias Couana, casado com Amália Florinda Ngoca Couana, sob regime de separação

de bens, de nacionalidade Moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100148697, emitido três de Setembro de dois mil e dez e residente na cidade da Matola.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação, UI-Urbanização Investimentos, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida vinte e cinco de Setembro mil e quinhentos e nove, segundo Andar Porta 1, e poderá estabelecer agências, sucursais ou filiais e delegações no território moçambicano ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) O objecto principal da sociedade é a construção civil e obras públicas,

Dois) A sociedade também, poderá realizar as seguintes actividades:

- a) Venda de material de construção;
- b) Consultoria na área de construção; e
- c) Importação e exportação de material de construção;
- d) Consultoria imobiliária.

Três) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que sejam devidamente autorizadas.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, totalmente subscrito e realizado, representado da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente á sócia Maria Ivone Mondlane;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócio Alfredo Clero Boane;
- c) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ananias Couana.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO QUINTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo da sócia Maria Ivone Mondlane, que fica nomeada administradora.

Dois) Para obrigar a sociedade bastará duas assinaturas uma da sócia gerente Maria Ivone Mondlane e mais um dos sócios, os quais poderão delegar entre si, ou nomear um representante.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Lucros)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade

com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados nos termos do código comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, nove de Setembro de dois mil e treze. – O Técnico, *Ilegível*.

## EMD, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100423200, uma sociedade denominada EMD, Limitada, entre:

*Primeiro.* Daude Thumbo Daia, natural de Moamba, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100053266F, emitido em Maputo aos vinte e um de Janeiro de dois mil e dez, residente em Maputo, casado com Beatriz Alberto Cumbana, em regime de comunhão de bens.

*Segundo.* Egas Mingo Candeano António, solteiro, maior, natural de Tete, província de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102287436B, emitido em Maputo aos vinte e nove de Junho de dois mil e doze, residente em Maputo.

*Terceiro.* Sebastião Maurício Cumbe, solteiro, maior, natural de Inharrime, província de Inhambane, portador do Passaporte n.º AF 095029, emitido em Maputo aos vinte e seis de Janeiro de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas que se vai reger pelos seguintes artigos e pela legislação comercial aplicável.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

EMD, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Doutor Redondo, número dois mil trezentos vinte e três, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades;

- a) Prestação de serviços nas áreas de imobiliária, transporte e logística;
- b) Consultoria em gestão de projectos;
- c) Construção civil;
- d) Turismo;
- e) Agenciamento e representação comercial;
- f) Serviço financeiro;
- g) Qualquer outro ramo de comércio ou indústria que a sociedade venha a explorar e para qual obtenha a necessária autorização.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social é fixado em trinta mil meticais, representado por três quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Daude Thumbo Daia, com dez mil meticais, correspondentes a trinta e quatro por cento do capital social;
- b) Egas Mingo Candeano António, com nove mil e novecentos meticais, correspondentes a trinta e três por cento do capital social;
- c) Sebastião Maurício Cumbe, com nove mil e novecentos meticais, correspondentes a trinta e três por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelo único sócio, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal dos já existentes.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Suprimentos)

Não se poderá exigir do sócio das prestações suplementares. o sócio único, porém, poderá emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Divisão de quotas)

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de a cessão de quotas não interessar tanto à sociedade como aos sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas estranhas à sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Egas Mingo Candeano António, que assume a função de sócio gerente, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao sócio gerente, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente e juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios da sociedade.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, basta a assinatura do sócio-gerente.

#### ARTIGO NONO

##### (Amortização das quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Quaisquer sócios poderá se fazer representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da direcção, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Ano social e balanços)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Fundo de reserva legal)**

Um) Dos lucros de casa exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre os sócios.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Liquidação)**

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Casos omissos)**

Em tudo que fica omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, nove de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Restaurante Bom Pastor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dez de Maio do ano de dois mil e treze, lavrada de folhas trinta e oito a quarenta do livro de notas para escrituras diversas número vinte e nove traço E, do Terceiro Cartório Notarial, a cargo de Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos

registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída a sociedade Restaurante Bom Pastor, Limitada, sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Restaurante Bom Pastor, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis em vigor em Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e representação)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, número quinhentos e vinte, flat seiscentos e oito, cesto andar na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto social principal:

- a) Exploração de restaurante e bar;
- b) Importação e exportação;
- c) Venda a grosso e a retalho de refeições para empresas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

## CAPÍTULO II

**Do capital social e quotas**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de nove mil meticais, representativa

de quarenta e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Davide Gordo dos Santos;

- b) Uma quota com o valor nominal de nove mil meticais, representativa de quarenta e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Joaquim Fabião de Amorim;

- c) Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, representativa de dez por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Sandro David Vieira Santos.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio e por escrito dos outros sócios.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a terceiros, prevenirá a sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação ou outros assuntos que fora convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos da sociedade**

## ARTIGO OITAVO

**(Administração e representação)**

Um) A administração gerência da sociedade será exercida por qualquer um dos sócios com dispensa a prestar caução a quem se reconhece os plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dela e direito a remuneração apenas para o gerente que estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, por duas assinaturas, sedo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contractos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizada pela assembleia geral.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais e transitórias**

## ARTIGO NONO

**(Lucros e perdas)**

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegra-la.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Casos omissos)**

Em tudo que for omissa no presente contrato da sociedade regularão os dispositivos legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, seis de Setembro de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---

## Cofragem Amorim e Gordo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dezoito de Junho de dois mil e treze, lavrada de folhas setenta e duas a setenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número trinta traço E, do Terceiro Cartório Notarial, a cargo de Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída a sociedade Cofragem Amorim e Gordo, Limitada sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Cofragem Amorim e Gordo, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis em vigor em Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e representação)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, número quinhentos e vinte, flat seiscentos e oito, cesto andar na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Venda e aluguer de material de construção;
- c) Importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

## CAPÍTULO II

**Do capital social e quotas**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de setenta e cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Davide Gordo dos Santos;
- b) Uma quota com o valor nominal de setenta e cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Joaquim Fabião de Amorim.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão, divisão e amortização de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros depende do consentimento prévio e por escrito dos outros sócios da sociedade, a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a terceiros, prevenira a sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de morte de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo para os representar na sociedade indevida.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação ou outros assuntos que fora convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos da sociedade**

## ARTIGO OITAVO

**(Administração e representação)**

Um) A administração gerência da sociedade será exercida por qualquer um dos sócios com dispensa a prestar caução a quem se reconhece os plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dela e direito a remuneração apenas para o gerente que estiver em funções

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinaturas de um dos sócios.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais e transitórias**

## ARTIGO NONO

**(Lucros e perdas)**

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Casos omissos)**

Em tudo que for omissa no presente contrato da sociedade regularão os dispositivos legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, seis de Setembro de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---

## CJSM Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100417839, uma sociedade denominada CJSM Consultoria, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

*Primeiro.* Catarina Alexandra Guerreiro Oliveira de Almeida Santos, divorciada, moçambicana, residente no Bairro Malhampense, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100736076A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dez de Janeiro de dois mil e onze e válido até dez de Janeiro de dois mil e dezasseis;

*Segundo.* Joana Catarina de Almeida Santos – Miller, solteira, menor, natural de Pretória, residente no Bairro Malhampense, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100619832B, emitido aos vinte e cinco de Novembro de dois mil e dez e válido até vinte e cinco de Novembro de dois mil e quinze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação CJSM Consultoria, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços nas áreas de contabilidade, consultoria;
- Administração, assessoria e assistência técnica;
- Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação. Podendo exercer outras actividades desde que deliberadas em assembleia e obtidas as devidas autorizações legais.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais,

correspondente a soma de duas quotas desiguais dividida da seguinte forma:

- Uma quota de noventa e cinco por cento do capital social, correspondente a dezanove mil metcais, pertencente a sócia, Catarina Alexandra Guerreiro Oliveira de Almeida Santos;
- Uma quota de cinco por cento do capital social, correspondente a mil metcais, pertencente a Joana Catarina de Almeida Santos – Miller.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação expressa do conselho de gerência, alterando-se o pacto social em conformidade com o estabelecido.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento das sócias gozando estas do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem as sócias mostrarem interesse pela quota cedente, esta decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

### Da administração

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele. Activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Catarina de Almeida Santos.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhas a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## CAPÍTULO IV

### De herdeiros

#### ARTIGO NONO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Julho de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Associação Pirimumanja Muathu Calamo

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e três de Julho de dois mil e treze, lavrada a folhas oitenta e nove e seguintes, do livro de escrituras diversas número noventa e um do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituído por Temóteo Fernando, Davide Alfredo Bulaque, Cacilda Adolfo Joao Fraqueza, Pedrito Francisco Nzondo, Novaz Jofrisse Juliasse, Chadreque Mirione Nhacalomo, Tome Gambulene Chaveca, Francisco Mourinho Fombe, Samuel Mirione Nhacalomo e Laurinha Jofesse Thomo, uma associação, a qual reger-se-á nos termos dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede, objecto e âmbito

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A Associação adopta a denominação de Associação Comunidade de Calamo daqui

em diante designada abreviadamente por Associação Pirimumanja Muathu Calamo e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável às associações sem fins lucrativos.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da Associação da Comunidade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede

A Associação da Comunidade tem a sua sede na comunidade de Calamo, localidade de 3 de Fevereiro, posto administrativo Chemba sede, distrito de Chemba, província de Sofala.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objectivos

A Associação da Comunidade tem por objectivos:

- a) A promoção e protecção dos recursos naturais, florestais e faunísticos, contra a sua exploração desordenada;
- b) A promoção da organização dos membros da Comunidade em grupo, conforme as actividades desenvolvidas pelos mesmos;
- c) O encorajamento de assistência aos seus membros em todas as matérias susceptíveis de contribuir para o bom desempenho das actividades desenvolvidas pelos seus membros.

#### ARTIGO QUINTO

##### Âmbito

A Associação da Comunidade tem âmbito local, circunscrevendo-se ao espaço territorial de Calamo, localidade de 3 de Fevereiro, posto administrativo de Chemba sede, distrito de Chemba, província de Sofala.

#### CAPÍTULO II

#### Dos membros

#### ARTIGO SEXTO

##### Membros

Pode ser membro da Associação Comunitária de Calamo toda a pessoa que tenha residência nas povoações de Calamo sede, Chou1, Chou2, Nhacolomo, Guengue, Galo1, Galo2, Quarenta, Quarenta um, Quarenta dois, Dzinga1, Diznga2, Ndaluzá, Chapata ou noutro local reconhecido pela autoridade local da comunidade de Calamo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Admissão e categorias dos membros

Um) Os cidadãos que pretendam ser membros da Associação da Comunidade de Calamo solicitarão, por escrito, ou quatro testemunhas já membros a pretensão, comprovando reunir os requisitos descritos nos estatutos.

Dois) Os membros da Associação da Comunidade de Calamo, agrupam-se nas seguintes categorias;

- a) Membros fundadores;
- b) Membros honorários;
- c) Membros efectivos.

Três) Poderão ser membros fundadores da Associação da Comunidade de Calamo, as pessoas singulares ou colectivas nacionais, que tenham subscrito a escritura da constituição da Associação Comunitária de Calamo e que tenham cumulativamente, cumprido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos, e desde que tenham residência em Calamo.

Quatro) Poderão ser membros honorários da Associação da Comunidade de Calamo, as pessoas singulares ou colectivas nacionais que pela acção e motivação ou apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação comunitária.

Cinco) Poderão ser membros efectivos da Associação da Comunidade de Calamo pessoas singulares ou colectivas, sejam elas de direitos público ou direito privado, desde que tenham residência em Calamo.

#### ARTIGO OITAVO

##### Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membros honorários têm o direito de:

- a) Tomar parte nas reuniões da assembleia geral sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalhos;
- b) Submeter por escrito ao Comité de Gestão qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
- c) Solicitar a sua demissão.

Dois) Têm dever de:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- b) Manter um comportamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

#### ARTIGO NONO

##### Direitos dos membros efectivos

Um) Os membros têm direitos a:

- a) Elegerem e serem eleitos para os órgãos da Associação Comunidade de Calamo;

b) Participarem nas Assembleias Gerais, bem como proporem medidas e requererem a sua convocação nos termos deste estatuto;

c) Fazerem o uso dos meios e serviços técnicos, administrativos, operacionais ou logísticos disponibilizados aos membros nas condições que forem estabelecidas;

d) Terem acesso à documentação e informações recebidas através da Associação da Comunidade de Calamo;

e) Beneficiarem da protecção e defesa dos seus interesses quando os mesmos indivíduos estiverem em causa;

f) Receberem e distribuírem gratuitamente aos membros da comunidade a carne de caça que for apreendida aos infractores;

g) Apresentarem reclamações ao Comité de Gestão caso alguém corte floresta na sua área;

h) Apresentarem reclamações sempre que alguém estiver a violar os limites da sua machamba, zona de pasto, ou a efectuar a exploração sem observar o que estiver estabelecido no Plano de Maneio;

i) Demitirem, por votação, os membros do Comité de Gestão quando estes não estiverem a responder as preocupações da Comunidade e exigir-lhes a prestação de contas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Deveres dos membros efectivos

São deveres dos membros:

- a) Aceitar, respeitar, cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares, estatutárias e constantes da lei geral;
- b) Colaborar activa e empenhadamente na vida da Comunidade;
- c) Contribuir para a realização do objecto da Comunidade;
- d) Defender e zelar escrupulosamente a consecução dos objectivos previstos no artigo quarto deste estatuto.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Infracções

As infracções disciplinares, consoante a sua gravidade, serão culminadas com as penas de advertência, censura pública, multa, suspensão e exclusão, devidamente graduadas em processo disciplinar.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Exclusão de membros

Um) Perdem a qualidade de membros os que voluntariamente manifestem essa vontade

por comunicação escrita ou testemunha ao Comité de Gestão ou que deixem de residir na zona da circunscrição de Calamo e os que sejam excluídos mediante processo disciplinar instaurado, para o efeito, pelo Comité de Gestão, perdendo, em ambos os casos, todos os direitos inerentes à qualidade de membros.

Dois) São motivos de exclusão o não cumprimento intencional das normas estatutárias, regulamentares e legais, bem como as condutas ofensivas das deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais da Comunidade.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos da comunidade

##### SECÇÃO I

##### Das disposições comuns

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Enumeração

São órgãos da Associação da Comunidade de Calamo :

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Comité de Gestão;
- c) O Conselho fiscal.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Mandatos

Um) Os membros dos órgãos da Comunidade são eleitos por um período de três anos, podendo haver reeleição por uma e mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos da Comunidade manter-se-ão em funções até a tomada de posse de novos membros, salvo se a cessação for determinada por denúncia ou revogação.

Três) Os cargos dos órgãos da Comunidade não são remunerados.

##### SECÇÃO II

##### Da Assembleia Geral

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Natureza

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Comunidade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os restantes órgãos e membros da Associação da Comunidade, e representa a universalidade de todos os seus membros com direito a voto, residindo naquela todos os poderes da Associação da Comunidade.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para apreciação, discussão e votação do relatório do Comité de Gestão, do balanço e contas do ano anterior, aprovar o orçamento e plano de actividades do ano.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária reúne-se quando, expressamente, convocada pelo presidente de mesa ou a pedido do Comité de Gestão, Conselho Fiscal, ou pelo menos, de um terço dos membros da Comunidade em pleno gozo dos seus direitos.

Três) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por escrito e oralmente pelo presidente de mesa com antecedência mínima de trinta dias e as extraordinárias, com antecedência de quinze dias.

Quatro) Considerar-se-á constituído o quórum, esteja para a Assembleia Geral poder deliberar quando estiverem presentes ou representados três quartos dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) Passada meia hora, sem que o quórum esteja constituído, poderá deliberar com qualquer número dos seus membros presentes ou representados.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Competências

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Comité de Gestão e o Conselho Fiscal;
- b) Ratificar a admissão de novos membros;
- c) Suspender ou destituir os membros dos corpos sociais;
- d) Aprovar o relatório, balanço e contas de cada exercício;
- e) Fixar os montantes da jóia, quotas e de outras participações que forem estabelecidas;
- f) Aprovar orçamento e o plano anual de actividades;
- g) Aprovar eventuais alterações dos Estatutos ou de Regulamentos;
- h) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a Comunidade.

##### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Mesa de Assembleia Geral

A Mesa de Assembleia Geral será constituída por um Presidente, um secretário e um vogal.

##### SECÇÃO III

##### Do Comité de Gestão

##### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Natureza

O Comité de Gestão é o órgão executivo e de representação da Comunidade.

##### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Composição

Um) Comité de Gestão é composto por onze membros fundadores dos quais um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Régulo é membro honorário da associação e é observador directo do Comité de Gestão, não carecendo de eleição, e, como tal, não considerando como membro efectivo ou suplente do Comité de Gestão.

Três) Na composição do Comité de Gestão deverá observar-se a situação paritária em relação ao género.

##### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Funcionamento

Um) O Comité de Gestão reunir-se-á, ordinariamente, de trinta em trinta dias e, extraordinariamente, sempre que se revelar necessário, por iniciativa do presidente ou por um terço dos seus membros.

Dois) Comité de Gestão considera-se legalmente reunido, para o efeito de resoluções a tomar, quando estejam presentes mais de metade dos seus membros.

Três) As resoluções do Comité de Gestão serão válidas se forem tomadas pela maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de desempate.

##### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Competências

O Comité de Gestão tem os mais amplos poderes de administração e gestão da comunidade, competindo-lhe, designadamente:

- a) Representar a Comunidade dentro e fora em juízo, activa e passivamente, bem como constituir mandatários;
- b) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o plano de actividades e orçamento anual, relatório de balanço e as contas de exercícios;
- c) Deliberar sobre a proposta de admissão de novos associados, executar e fazer cumprir as disposições legais estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Instaurar processos disciplinares, a infractores, nomear instrutores e aplicar as penas;
- e) Elaborar propostas de regulamentos necessários ao funcionamento do Comité de Gestão e de todos os serviços da Comunidade;
- f) Constituir comissões ou grupos de trabalho ou de estudo de problemas específicos da Comunidade e dos seus membros;
- g) Propor à Assembleia Geral a aprovação ou alteração de disposições estatutárias que se reconhecerem serem úteis ou nocivos aos interesses da Comunidade;
- h) Resolver todas as questões urgentes, sejam de que natureza forem, dando o conhecimento das resoluções na primeira sessão da Assembleia Geral que se realizar, quando não estiverem no âmbito das suas atribuições;

- i) Delegar o presidente ou qualquer outro membro do Comité de Gestão, por meio da acta, que será lavrada no respectivo livro, todos os poderes necessários para atingir qualquer objectivo, incluindo os de representar a Comunidade dentro e fora, perante as autoridades e entidades públicas e privadas;
- j) Em consenso despende as importâncias que forem necessárias ao bom exercício de mandato que lhe tiver sido conferido de gerir, administrar e dirigir os bens da Comunidade;
- k) Elegerem, de entre os membros da Comunidade, aqueles que, por sua qualidade e virtudes, se distinguirem para o desempenho de cargos directivos, interinamente, até à primeira reunião da Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Deveres especiais do Comité de Gestão**

São deveres especiais do Comité de Gestão:

- a) Consultar a Comunidade sobre a autorização de pessoas não residentes a explorar na zona abrangida pelo Plano de Maneio;
- b) Informar e dar destino que beneficie a todos membros da Comunidade, os valores cobrados na exploração dos recursos por ano;
- c) Coordenar a fiscalização dos recursos florestais e faunísticos da zona compreendida pelo Plano de Maneio, e tomar medidas quando qualquer membro da Comunidade denúncia;
- d) Distribuir, gratuitamente, a carne apreendida a caçadores furtivos pelos membros da Comunidade ou doá-la à escolas ou creches locais;
- e) Resolver problemas relacionados com a sobreposição ou conflitos em áreas, entre membros da Comunidade ou terceiros autorizados;
- f) Coordenar com o Ministério de Agricultura a emissão de licenças de corte, caça, carvão, guias de trânsito, fixação de quotas de abate, volumes de cortes e outros para os membros da Comunidade;
- g) Participar e envolver a Comunidade em todas as acções de formulações, implementação e monitoria do Plano de Maneio;
- h) Organizar a educação ambiental contra a prática de queimadas descontroladas.

## SECÇÃO IV

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Composição e funcionamento**

Um) A fiscalização da Comunidade cabe ao Conselho Fiscal constituído por um presidente e por dois vogais, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, duas vezes por ano, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples.

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão participar nas reuniões do Comité de Gestão, contudo, sem direito a voto.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**Obrigações da comunidade**

A comunidade obriga-se pelas assinaturas de três membros do Comité de Gestão, sendo uma delas a do presidente, que será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo membro que designar.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**Dissolução**

Em caso de dissolução da Associação da Comunidade caberá à Assembleia Geral, reunida expressamente para o efeito, designar uma comissão liquidatária e decidir sobre o destino a dar aos bens da Comunidade.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**Omissos**

Em tudo que for omisso nos presentes estatutos recorrer-se-á ao Código Civil e a lei avulsa aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte e três de Julho de dois mil e treze. — A Notária, *Soraya Anchura Amade Fumo Quipiço*.

---

## Sociedade Mineira de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia seis de Junho de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e três e seguintes, do livro de escrituras diversas número noventa, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída por Archivo de Massad Inácio e

Ming Xue, uma sociedade comercial por quota de responsabilidade Limitada, a qual reger-se-á nos termos das cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO UM

A sociedade adopta a denominação de Sociedade Mineira de Moçambique, Limitada, tem a sua sede na Beira, podendo transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

## ARTIGO SEGUNDO

O seu início conta-se a partir da data da celebração da escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

Tem por objecto o exercício a exploração de metais e minérios, compra e comercialização, importação e exportação, podendo ainda desenvolver qualquer outra actividade comercial ou industrial, depois de obter as autorizações que forem exigidas por lei.

## ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro, é de quinhentos mil meticais, repartido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de duzentos e cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Archivo de Massad Inácio;
- b) Uma quota de duzentos e quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Ming Xue.

Parágrafo Único – por declaração da sociedade poderá o capital social ser aumentado, com ou sem admissão de novos sócios.

## ARTIGO QUINTO

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer nas condições a serem estipuladas.

## ARTIGO SEXTO

A cessão ou divisão de quotas será livre entre os sócios e seus herdeiros ou representantes legais, mas a estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso do outro sócio que goza do direito de preferência.

Parágrafo único – no caso do outro sócio não desejar usar o direito de preferência aquele que pretender alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

#### ARTIGO SÉTIMO

Em caso de falência ou insolvência dum dos sócios, penhora, arresto, venda ou adjudicação judiciais duma, poderá a sociedade amortizar a outra com a ausência do seu titular, nos termos a serem acordados entre os sócios, por deliberação em assembleia-geral.

#### CAPÍTULO II

##### Da administração e gerência

#### ARTIGO OITAVO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Archivo de Massad Inácio e a sua gerência, bem como a sua representação em juízo ou fora dele.

#### ARTIGO NONO

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, serão necessárias as assinaturas de ambos sócios, sendo suficiente a de qualquer deles, nos actos de mero expediente.

Parágrafo único – nenhum dos sócios poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente, letras de favor, fianças, abonações e outras obrigações que possam afectar os interesses sociais.

#### CAPÍTULO III

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral reunirá, ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço ou para deliberar sobre qualquer outro assunto previamente agendado e, extraordinariamente quando for necessário.

Parágrafo único – o balanço anual será dado com a data de trinta e um de Dezembro.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os lucros a apurar, depois de deduzido os fundos de reserva necessários serão para dividendos aos sócios na proporção das quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Cada sócio poderá delegar os seus poderes na sociedade ao outro sócio ou a estranho, neste caso, com consentimento de ambos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

As deliberações serão tomadas por unanimidade, em caso discordância, será aplicada o bom senso, sendo impossível, será valiosa a opinião do sócio com a maior quota.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Por morte, interdição ou incapacidade permanente dum sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com outros sócio e herdeiros ou representante legal do sócio falecido, interdito ou incapaz devendo os herdeiros nomear um dentre eles que os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições transitórias

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo omissos será resolvido pela lei das sociedades por quotas e outras legislações vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, seis de Junho de dois mil e treze. — A Notária, *Soraya Anchura Amade Fumo Quipiço*.



## SETMA (Serviços Técnicos e Manunção, Limitada)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e quatro de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis, lavrada a folhas trinta e sete V do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e noventa e sete traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Guilherme Luis dos Santos, notário da primeira classe do Terceiro Cartório Notarial de Maputo a exercer em acumulação das funções do primeiro cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Denominação, sede, duração e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de SETMA ( Serviços Técnicos e Manunção Limitada), e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na na cidade de Maputo.

Parágrafo Único :A sociedade poderá criar , manter ou encerrar sucursais , agências , ou qualquer outra forma de representação social, em território territorial ou estrangeiro quando requeridas e autorizadas pelas autoridades correspondentes.

#### ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu começo para

todos os efeitos , desde a data da assinatura da presente escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um ) A sociedade tem por objectos:

- A instalação e manunção de equipamentos electrónicos;
- A importação e exportação;
- A actividade de agenciamento e prestação de serviços;
- A exportação e desenvolvimento turístico;
- O comércio geral.

Dois ) A sociedade poderá também exercer outras actividades subsidiárias ou complementares da actividade principal incluindo a elaboração de estudos e projectos, construção ou manunção de estruturas turísticas, exploração de môteis, de complexos turísticos criadas ou a criar, agências de viagens, aluguer de automóveis, parques, oficinas, armazens, artesanato e semilares.

Três) Para a realização do seu objecto social a sociedade poderá criar instalar, arrendar e explorar infraestruturas sociais sempre que, atendendo ao interesse social , as condições e necessidades o justifiquem.

Quatro ) A sociedade poderá também adquirir participações sociais em outras sociedades ou constituir com outras novas sociedades ou consorcios , sempre no contexto dos fins sociais e em conformidade com as deliberações da assembleia geral.

Cinco) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá vir a exercer outras actividades de carácter lucrativo, permitidas por lei e para as quais obtenha a necessária autorização.

#### CAPÍTULO II

##### Capital social

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de dez milhões de meticais correspondentes à soma das seguintes quotas Jorge Roberty de Sousa Joaneth sete milhões e quinhentos mil meticais.

Emília Tereza Mazuze – quinhentos mil meticais;

George Harold Mazuze Robertyson Joaneth – quinhentos mil meticais;

Barry Luther Mazuze Roberty Joaneth – quinhentos mil meticais;

Emily Armatrading Mazuze Roberty Joaneth – quinhentos mil meticais;

Igor Stewart Mazuze Roberty Joaneth – quinhentos mil meticais.

Dois ) O capital social pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que deverão ser observadas as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

## ARTIGO QUINTO

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

Um ) A cessão de quotas total ou parcia, é livre entre os sócios, ficando dependente do prévio consentimento da sociedade, quando os cessionários forem estranhos a esta que pode preferir ou não num período de sessenta dias a contar da data da notificação para o efeito, a enviar pelo excedente a sociedade.

Dois ) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que deseja vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como o entender.

## ARTIGO SÉTIMO

A sociedade tem faculdade de amortizar quotas para o que deve deliberar nos termos dos artigos trinta e nove e seus parágrafos segundo e terceiro da lei das sociedades por quotas nos seguintes casos :

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora , arresto ou haja de ser vendido judicialmente.

## ARTIGO OITAVO

Em qualquer dos casos previstos no artigo sexto a autorização será feita pelo valor do último balanço acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir das reservas constituídas e créditos particulares o qual será pago a prestações dentro do prazo e condições de determinar em assembleia geral.

## CAPÍTULO III

### Assembleia geral, gerência e representação da sociedade

## ARTIGO NONO

A administração e gerência da sociedade e sua representação , em juízo e fora dele , activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Jorge Roberty de Souse Joaneth que desde já fica nomeado gerente , com dispensa de caução e dispondo dos mais amplos poderes legalmente cometidos para a execução e realização do objecto social podendo, até constituir procuradores ou mandatário, ou mandatários á sua escolha incluindo estranho á sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- a) A assinatura única do sócio gerente;
- b) A assinatura do procurador especialmente constituído em termos e limites do respectivo mandato.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assumidos por qualquer um dos sócios ou qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral bem como o gerente poderão constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei.

Dois) Os seus mandatos podem, ser gerais ou especiais, podendo ser revogados todo o tempo e independentemente da revisão formal da assembleia geral, desde que as circunstâncias ou urgências o justifiquem.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

É proibido ao gerente e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favor, fianças a vale e semelhantes, sob pena de indemnização a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam elegidas a sociedade, que em todo o caso, as considera nulas e de nenhum efeito.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para aprovação, apreciação e modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) Assembleia geral será convocada pela gerência da sociedade.

Três) Assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias que poderá ser reduzido para sete dias para as assembleias extraordinárias.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

#### Disposições gerais

Um ) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros a mais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

b) Para outras reservas que seja decidido criar, as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios .

c) Para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade pode em assembleia geral, por recomendação do gerente decidir a capitalização de qualquer parte das quantias permanecidas a crédito de qualquer conta não distribuindo perdas, ou de outra forma disponível, para distribuição.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio continuando com os sucessores, herdeiros, ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer individa.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na república de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, seis de Setembro de dois mil e treze. — A Ajudante do Cartório, *Ilegível*.

## Mocimboa da Praia Logistics Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100423057 uma sociedade denominada Mocimboa da Praia Logistics Mozambique, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa e dois do Código Comercial o contrato de sociedade por quotas entre:

Michele Santoro de nacionalidade italiana, nascido aos cinco de Agosto de mil novecentos e setenta e dois, residente em Maputo, portador do DIRE B11299, emitido aos dez de Agosto de dois mil e dez, com validade até trinta e um de Julho de dois mil e quinze;

Gabriele Fossati-Bellani, nascido aos quinze de Julho de mil novecentos e oitenta e um, em Milão-Itália, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102387393F, emitido aos vinte e sete de Agosto de dois e doze, pelo

Arquivo de Identificação de Maputo, com validade até vinte e sete de Agosto de dois mil e dezassete;

Gil Rodrigues Atiena, nascido aos vinte e três de Novembro de mil e novecentos e oitenta e quatro, natural de Quelimane, residente em Pemba, portador do Bilhete de Identidade n.º 020101829760F, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Pemba, aos seis de Janeiro de dois mil e doze, com validade até seis de Janeiro.

Representados em conjunto por Laurindo Francisco Saraiva, maior, nascido aos quatro de Abril de mil novecentos e setenta e um, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100041816B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos doze de Janeiro de dois mil e dez, com validade até doze quatro de Janeiro de dois mil e quinze .

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mocimboa da Praia Logistics Mozambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede na Avenida da Marginal, Parcela cento e quarenta e um barra C, segundo andar, bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas: compra, intermediação, agenciamento e venda de imóveis; desenvolvimento de projectos imobiliários; gestão de projectos de construção civil e imobiliários; serviços de manutenção de imóveis e indústria da construção civil; serviços de assessoria e consultoria nas áreas de oil and gás; agricultura; prestação de serviços em geral; comércio a grosso e a retalho; indústria do turismo; actividades de importação e exportação.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social e integralmente subscrito, é de mil meticais, correspondentes à soma de três quotas desiguais correspondentes a: quatrocentos meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Michele Santoro; quatrocentos meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Gabriele Fossati-Bellani e duzentos meticais, correspondentes a vinte por cento pertencente ao sócio Gil

Rodrigues Atiena.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Convocação e reunião da Assembleia Geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício, para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo administrador único Gil Rodrigues Atiena, que terá todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, obrigando-a mediante assinatura, podendo abrir e movimentar contas bancárias, bem como tomar de aluguer bens móveis e imóveis da sociedade.

Dois) A sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de um procurador nos termos e limites que forem conferidos pela assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

## Sabor do Paraíso H & M, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta de onze de Março de dois mil e treze, da Sociedade Sabor do Paraíso H & M, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, na sua sede social em Maputo, procedeu-se na Sociedade em epígrafe o aditamento ao artigo terceiro do seu contrato de sociedade atinente ao seu objecto social, alterando por conseguinte os estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Sabor do Paraíso H & M, Limitada e tem a sua sede na Rua Irmãos Roby, número cento e cinquenta e seis, nesta Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir, encerrar, sucursais ou filiais, em todo território nacional e no estrangeiro.

Maputo, seis de Setembro de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## 3C, Limitada – Construção Civil e Consultoria

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Fevereiro de dois mil e treze, lavrada a folhas dezoito do livro para escrituras diversas número nove barra B, deste Cartório Notarial, a cargo de Abel Henriques de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo, compareceram os seguintes outorgantes:

Francisco Chale Joaquim João Zunguza, solteiro, maior natural da cidade da Beira, província de Sofala, e residente na cidade de Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100905916N, passado aos dois de Fevereiro de dois mil e onze pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane;

Henrique Ginga Vicente, casado, natural da cidade da Beira, província de Sofala, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100127997P, emitido aos vinte e dois de Março de dois mil e dez em Quelimane.

E por eles foi dito:

Que entre si constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada 3C, Limitada (Construção Civil e Consultoria), que será regida pelos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, objectivo social e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei e do presente pacto, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de 3C, Limitada - Construção Civil e Consultoria.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Quelimane.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou em território nacional ou no estrangeiro, agência, filiais, sucursais, delegação ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia-geral assim determine e para o que obtenha a autorização das autoridades competentes.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objectivo:

- a) Projectos;
- b) Fiscalização;
- c) Construção civil.

Parágrafo único. A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, quer comercial ou industrial desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização.

## ARTIGO QUARTO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura pública.

## CAPITULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em bens, direitos e dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídos:

- a) Uma quota de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Henrique Ginga Vicente;
- b) Uma quota de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Chale Joaquim João Zunguza.

Dois) O capital social pode ser aumentado, por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, podendo ser realizada e subscrito em dinheiro, ou bens mediante a deliberação de assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

Não haverá lugar de prestação suplementares do capital subscrito pelos sócios, podendo estes, no estatuto fazer suprimimentos que a sociedade carecer, os quais vencerão juros, cuja taxas e as condições de amortização serão fixados por deliberação da assembleia-geral e para cada caso específico.

## ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas ou parte delas e estranhos ou entre os sócios fica dependente do consentimento da sociedade à qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição, se estes direitos de preferências não exercido pertencera aos sócios individualmente e só depois a estranhos.

## ARTIGO OITAVO

Um) Se a sociedade exercer o direito de preferência, o valor da quota adquirida será fixada em função e com base no seu valor a data do fecho do balanço de conta de último exercício.

Dois) Em caso de dúvida na fixação de valor de quota nos termos do artigo anterior, recorrer-se-á a um perito independente.

Três) As despesas serão imputadas ao sócio que pretender ceder as quotas.

Quatro) O prazo da sociedade para exercer o direito de preferência é de quinze dias a contar da data de recepção por esta ou pelos sócios da comunicação, por escrito, do sócio cedente,

não preferindo a sociedade, correrá igual prazo para o exercício do direito de preferência pelos sócios.

Cinco) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar o direito de preferência nos quinze dias subsequentes à colocação da quota á uma disposição, poderá o sócio cedente transferi-la a quem entender nas condições em que a ofereceu à sociedade.

## CAPITULO III

**Das obrigações**

## ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá aplicar nos termos precisos da lei aplicáveis, qualquer título de dívida, nomeadamente obrigações convertíveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias e efectuar sobre elas as prestações que sejam necessários e convenientes aos interesses sociais.

## CAPITULO IV

**Da assembleia geral e representação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para prestação ou modificação do balanço de contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para qual tenha sido convocado e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio por meio de carta registada ao outro sócio, com antecedência mínima de vinte e cinco dias, que poderá ser reduzida para quinze dias em caso extraordinário.

Três) Considera-se como regulamento convocado ao sócio que comparecerem a reunião ou que tenha assinado o aviso da convocatória.

## SECÇÃO I

**Da gerência e representação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Henrique Gunga Vicente, que desde já é nomeado sócio gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a validamente a sociedade em todos actos e contratos, para mero expediente poderá ser assinado por qualquer sócio.

Dois) O gerente ora nomeado poderá delegar os seus poderes de gerência no todo em parte ao outro sócio, e, para estranhos, dependerá de prévio consentimento da sociedade em deliberação da assembleia geral.

Três) De nenhum modo o gerente ou gerentes poderão obrigar a sociedade em actos e contratos a estranhos, designadamente em letra de favor, fianças e abonações.

## CAPITULO V

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil económico.

Dois) O balanço de contas será fechado a data trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzido, pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feita qualquer outra dedução que assembleia geral resolva se não deduzido pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representante do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto aguarda permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente a sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Nos casos omissos regularão as disposições de lei de onze de Abril de mil e novecentos e um e demais legislação aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, quinze de Fevereiro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

---



---

## Xpress Reparação de Bombas e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100228041, uma sociedade denominada Xpress Reparação de Bombas e Serviços, Limitada.

Entre:

*Primeiro.* Ricardo Estevão Tomaz Malamba, casado, maior, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100533141J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos oito de Outubro de dois mil e dez, doravante designado primeiro outorgante;

*Segundo.* Sérgio Silvestre Mazive, solteiro, maior, titular do Bilhete de Identidade n.º 100102382707A, emitido pela Direcção

Nacional de Identificação Civil, aos vinte e três de Julho de dois mil e doze, doravante designado segundo outorgante.

As partes acima identificadas, têm entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se rege pelos termos e condições seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação, sede social e duração**

Um) A sociedade adopta a denominação de Xpress Reparação de Bombas e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Karl Marx, número mil oitocentos e cinquenta e três, rés-do-chão direito e durará por tempo indeterminado, a partir da presente data.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro local e abrir novos escritórios, sucursais ou outras formas de representação nos termos que forem julgados convenientes.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Objecto**

A sociedade tem como objecto:

- a) Assistência técnica de bombas de combustíveis;
- b) Manutenção de bombas de combustíveis;
- c) Fornecimento de acessórios de bombas combustíveis;
- d) Assistência técnica de equipamento informático;
- e) Manutenção de equipamento informático;
- f) Agenciamento;
- g) Representação de pessoas singulares e colectivas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Capital social**

O capital social da sociedade é de cinco mil meticais, encontrando-se integralmente realizado e distribuído em:

- a) O sócio Ricardo Estêvão Malamba, com noventa e cinco por cento, equivalendo a quatro mil e setecentos e cinquenta meticais;
- b) O sócio Sérgio Silvestre Mazive, com cinco por cento, equivalendo a duzentos e cinquenta meticais.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibera sobre o assunto.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Prestações suplementares e suprimentos**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios

concederem a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas**

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação na respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de Ricardo Estêvão Malamba.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Amortização de quotas**

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;

c) Quando recaia sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

#### ARTIGO NONO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que diga respeito á sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Balanço e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Resultados**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável.

Está conforme.

Maputo, nove de Setembro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.



## **Macomia Procurement Mozambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100423138, uma sociedade denominada Macomia Procurement Mozambique, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa e dois do Código Comercial o contrato de sociedade por quotas entre:

Brian Oliver O'Donohue, nascido aos vinte e cinco de Novembro de mil novecentos e setenta e cinco, de nacionalidade irlandesa, portador do Passaporte n.º LT0053219, emitido aos vinte e seis de Agosto de dois mil e nove, com validade até vinte e seis de Agosto dois mil e catorze;

Celso Ivan Benete Mendes Manave, nascido aos vinte sete de Julho de mil novecentos e oitenta e seis, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991410S, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a um de Fevereiro de dois mil e dez, com validade até um de Fevereiro de dois mil e quinze; e

Gil Rodrigues Atiena, nascido aos vinte e três de Novembro de mil novecentos e oitenta e quatro, natural de Quelimane, residente em Pemba, portador do Bilhete de Identidade n.º 020101829760F, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Pemba, aos seis de Janeiro de dois mil e doze, com validade até seis de Janeiro dois mil e dezassete.

Representados em conjunto por Laurindo Francisco Saraiva, maior, nascido aos quatro de Abril de mil novecentos e setenta e um, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100041816B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos doze de Janeiro de dois mil e dez, com validade até doze de Janeiro de dois mil e quinze.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Macomia Procurement Mozambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede na Avenida da Marginal, parcela cento quarenta e um barra C, segundo andar, Bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas: compra, intermediação, agenciamento e venda de imóveis; desenvolvimento de projectos imobiliários; gestão de projectos de construção civil e imobiliários; serviços de manutenção de imóveis e indústria da construção civil; serviços de assessoria e consultoria nas áreas de oil and gás; agricultura; prestação de serviços em

geral; comércio a grosso e a retalho; indústria do turismo; actividades de importação e exportação.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social integralmente subscrito é de mil meticais, correspondentes à soma de três quotas desiguais correspondentes a: quatrocentos meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Brian Oliver O'Donohue; quatrocentos meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Celso Ivan Benete Mendes Manave e duzentos meticais, correspondentes a vinte por cento, pertencente ao sócio Gil Rodrigues Atiena.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício, para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo administrador único Gil Rodrigues Atiena, que terá todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, obrigando-a mediante assinatura, podendo abrir e movimentar contas bancárias, bem como tomar de aluguer bens móveis e imóveis da sociedade.

Dois) A sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de um procurador nos termos e limites que forem conferidos pela assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Disposições finais)

Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, nove de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Illegível*.



## Klein Karoo Seed Marketing Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada no dia vinte de Junho de dois mil e treze, exarada a folhas cento e vinte e oito e seguintes do livro de notas número trezentos e vinte e quatro na Conservatória dos

Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, conservador Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, a Klein Karoo Seed Marketing South Africa, empresa registada na República da África do Sul, segundo normas sul-africanas e John Lennox Makoni, de nacionalidade zimbabueana, portador do Passaporte n.º CN489900, emitido aos vinte e três de Setembro de dois mil e onze, em Zimbabwe, residente na República da África do Sul e acidentalmente em Moçambique, cidade de Chimoio;

Pelo referido acto constituíram uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Firma, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Klein Karoo Seed Marketing Mozambique, Limitada, e vai ter a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Mudança da sede e representações)

Um) A administração poderá deslocar livremente a sede social dentro e fora da província de Manica.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração agrícola, produção, comercialização, fomento e processamento de sementes agrícolas;
- b) Exploração florestal, silvícola e de aquacultura;
- c) Exploração turística, de ecoturismo, hotelaria, restauração, Bar, discoteca;
- d) Pesquisa e prospecção mineira;
- e) Exploração e transformação industrial de minerais;
- f) Comercialização e exportação de recursos minerais em brutos e processados;
- g) Importação de equipamentos e maquinaria para fins industriais;
- h) Construção civil;
- i) Transportes de carga e de passageiros;

j) Prestação de serviços de consultoria na área mineira, de construção civil, transportes, turismos e agrícola;

k) Prestação de serviços nas áreas de gestão, administração, recursos humanos, financeira, contabilística.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social e distribuição de quotas)**

Um) O capital social é de duzentos e cinquenta mil meticais, encontra-se integralmente realizado e corresponde à soma de duas quotas desiguais, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

a) Uma quota com o valor de duzentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente a sócia Klein Karoo Seed Marketing South Africa;

b) Outra quota, no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio John Lenno Makoni.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Administração)**

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores eleitos pela assembleia geral.

Dois) Compete igualmente a assembleia geral deliberar sobre a remuneração do(s) administrador(s);.

Três) Podem ser elegíveis à gerente da sociedade os sócios e/ou terceiros estranhos a sociedade, ficando este obrigado a prestar uma caução.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Mandatários ou procuradores)**

Por acto da administração, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Vinculações)**

A sociedade obriga-se com assinatura e actos do(s) administradores(s).

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Obrigações de letras de favor, fianças, abonações)**

Um) A administração não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar, por uma maioria simples.

#### ARTIGO NONO

##### **(Cessação, divisão transmissão de quotas)**

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessação e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortis causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Participação em outras sociedades ou empresas)**

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente com o capital social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa, exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos de deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Prestações suplementares)**

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Amortização de quotas)**

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

a) Por acordo dos sócios;

b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;

c) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;

d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Pagamento pela quota amortizada)**

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previsto nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o ultimo balanço legalmente aprovado.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Inicio da actividade)**

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o(s) administrador(s) autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face ás despesas de constituição.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte de Junho de dois mil e treze. — O Conservador, *Armando Marcolino Chihale*.

## **Edições VG – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL .100421135, uma sociedade denominada Edições VG, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Victor Telmo Moreira Gonçalves, solteiro natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa e residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 11PT00016103, emitido aos vinte de Março de dois mil e treze, constitui uma sociedade por quotas limitada, pelo presente contrato, em escrito, que se regerá pelos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, duração, sede e objecto**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e duração)**

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação: Edições VG, Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida/Rua de Angonia, número mil e quarenta e quatro, rés-do-chão.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que estejam observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços nas áreas de edições e literatura e jornalístico.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Vitor Telmo Moreira Gonçalves equivalente a cem por cento do capital social

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio unico.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital á sociedade, nas condições que entender convenientes.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração, representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Vitor Telmo Moreira Gonçalves.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pelo um procurador especialmente designado para o efeito.

## CAPÍTULO III

**Das disposições gerais**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO OITAVO

**(Apuramento e distribuição de resultados)**

Um) Ao lucro apurado em cada exercicio deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissio nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, nove de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



## **Mvelaphandla Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100423928, uma sociedade denominada Mvelaphandla Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Ana Amélia Mpfumo, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade. n.º 100100838246 J, emitido aos vinte e seis de Julho de dois mil e doze e válido até vinte e seis de Julho de dois mil e dezassete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas clausúlas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação e sede**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Mvelaphandla Serviços, Sociedade Unipessoal Limitada., e tem a sua sede na Avenida Mao tse tung, número mil duzentos e vinte e sete, cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração sera por tempo indeterminado, contando-se o seu incio a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

- a) Prestação de serviços de limpeza,
- b) Actividades de importação e exportação de produtos químicos (para limpeza);
- c) Venda de produtos químicos (para limpeza).

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, administração e disposições finais**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de dez mil meticais, pertencente ao mesmo correspondente a cem por cento do capital.

## ARTIGO QUINTO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia gerente Ana Amélia Mpfumo.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar o nome da sociedade, actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente ponderam ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO SEXTO

**Disposições finais**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**Omissões**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, nove de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Ferragem Janny & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100423049, uma sociedade denominada Ferragem Janny & Filhos, Limitada.

Entre:

*Primeiro.* Abílio António Chavane, solteiro maior, natural da Machava e residente em Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100432276P, emitido no dia doze de Agosto de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

*Segunda.* Janete Paulino Caxeilo Manjate, solteira maior, natural de Namaacha e residente em Boane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100775547B, emitido no dia trinta de Novembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem uma sociedade que irá reger-se pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, natureza e duração)**

Um) A sociedade adapta a denominação de Ferragem Janny & Filhos, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede em Boane-Sede, posto administrativo do mesmo nome, Rua Primeiro de Maio, número cento trinta e um, rés-do-chão, C, Distrito de Boane, província de Maputo.

Dois) A sociedade constitui-se por um tempo indeterminado e o seu início senta-se a partir da data do respectivo contrato social.

Três) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras firmas de representação social no país, e transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto, venda de material de construção, tais como:

- a) Varões, cimento, chapas, tubos, arame, fios e outros não mencionados;
- b) Importação e exportação de bens.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto, que sejam permitidas por lei, desde que a assembleia geral delibere e se obtenha a necessária autorização.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, e integralmente realizado em dinheiro no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social e é dividido em duas partes desiguais, assim, distribuídas:

- a) Uma quota no valor de trinta mil meticais, correspondente a sessenta do capital social, pertencente ao sócio Abílio António Chavane;
- b) Uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Janete Paulino Caxeilo Manjate.

## ARTIGO QUARTO

**(Cessão e alienação)**

Um) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, a qual fora reservado o direito de preferência na sua aquisição, em caso de os sócios estiverem interessados em exercê-lo colectivamente.

Dois) A divisão ou cessão parcial ou total das quotas a favor dos herdeiros dos sócios não carece do consentimento da sociedade.

## ARTIGO QUINTO

**(Gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pelos sócios Abílio António Chavane que desde já fica designado administrador e Janete Paulino Caxeilo Manjate desde já fica designado Gerente.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador e da gerente.

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

## ARTIGO NONO

**(Balanço e contas)**

Um) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em trinta de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos a assembleia geral ordinária até trinta e um de Março de cada ano seguinte.

Dois) O director deverá apresentar as contas do exercício económico acompanhadas de aplicação de um relatório e de uma proposta de aplicação dos resultados líquidos disponíveis.

Maputo, nove de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Majopiso – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Junho de dois mil e treze, exarada de folhas quarenta e seis e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dez traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quota e transformação de sociedade por quotas em sociedade unipessoal, onde José Bernardo Araújo Jorge Pinto de Sousa, cedeu a totalidade da sua quota à Marta Maria de Sousa Mota Cardoso Pinto de Sousa, transformouse a dita sociedade em sociedade unipessoal, alterando-se por consequência a totalidade do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A sociedade adopta a denominação Majopiso – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por Majopiso.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número mil quatrocentos e quatro, rés-do-chão, podendo por deliberação da sócia, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

### ARTIGO QUARTO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social:

- O exercício de actividade comercial a grosso ou retalho, bem como a importação e exportação;
- A intermediação, comissões, consignações e agenciamentos;
- A representação e exploração de licenças comerciais e ou industriais de mercadorias, equipamentos, produtos ou serviços.

Dois) Por decisão da gerência, a sociedade poderá representar outras sociedades, grupos ou qualquer outra espécie de entidades

domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação, constituídas ou a constituir no país ou no estrangeiro, bem como assumir a fiscalização e ou gestão dessas sociedades ou formar novas sociedades.

### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cinquenta mil meticais, correspondentes a cem por cento do capital da sociedade, pertencente à sócia única Marta Maria de Sousa Mota Cardoso Pinto de Sousa.

### ARTIGO SEXTO

#### Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente serão exercidas pela sócia única Marta Maria de Sousa Mota Cardoso Pinto de Sousa, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A administração da sociedade poderá ser exercida por qualquer pessoa estranha à sociedade, desde que para tal devidamente mandatada, ficando esta dotada dos vários poderes tendentes à realização do objecto social.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Transmissão de quotas

A transmissão de quotas a favor de terceiros poderá ser efectuada mediante a decisão e vontade da sócia.

### ARTIGO OITAVO

#### Disposições diversas

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição da sócia, continuando os seus sucessores, herdeiros e / ou representantes legais os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação em assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em tudo o que fica omissis regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Dental Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100409097, uma sociedade denominada Dental Maputo, Limitada.

Entre:

Mércia Daisy Dique Bié, solteira de nacionalidade moçambicana portadora do Bilhete de Identificação n.º 110100693865F emitido aos vinte e três de Dezembro de dois mil e dez pela Direcção de Identificação Civil de Maputo residente no Belo Horizonte, Distrito de Boane, em Maputo;

Marco Paulo da Cruz Pinto, solteiro de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100154092J, emitido aos catorze de Abril de dois mil e dez e válido até catorze de Abril de dois mil e quinze pela Direcção de Identificação Civil de Maputo residente no Bairro de Malhangalene.

Que pelo presente instrumento celebram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Dental Maputo, Limitada, e tem a sua sede na rua Tomás Ribeiro, número cento e setenta e três, rés-do-chão, Bairro de Malhangalene, Distrito Municipal Ka Mpfumo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação de todos os produtos da CAE com importação, & exportação quando devidamente autorizado nos termos da lei;
- Comercialização de produtos medicinais;
- Prestação de serviços nas áreas de consultoria, auditoria, agenciamento e serviços complementares e outros serviços afins;
- A assessoria em diversos ramos, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e acha-se dividido em duas iguais quotas conforme proporção a seguir:

- a) Mércia Daisy Dique Bié, com vinte e cinco mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Marco Paulo da Cruz Pinto, com vinte e cinco mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios que são nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos respectivos administradores especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Ao administrador é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer actos, contratos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras a favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Cinco) Para mero expediente, basta a assinatura de um dos administradores para obrigar a sociedade

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim

#### ARTIGO NONO

##### Lucros, perdas e dissolução da sociedade, distribuição de lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Moçambique General Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100423456, uma sociedade denominada Moçambique General Trading, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Intihaz Ahmed Daud, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100250333B, emitido em nove de Junho de dois mil e dez, em Maputo, com domicílio profissional na Avenida Ho Chi Min, número mil seiscentos e trinta e um, quarto andar, cidade de Maputo;

*Segundo.* Muhammad Rishad Mahomed Jafar, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100034745J, emitido em trinta de Dezembro de dois mil e nove, em Maputo, com domicílio profissional na Avenida Ho Chi Min número mil seiscentos e trinta e um, quarto andar, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, forma, e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Moçambique General Trading, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo os seus escritórios em Maputo.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de artigos e serviços abrangidos no Decreto número quarenta e nove barra dois mil e quatro, de dezassete de Novembro, podendo, ainda, exercer quaisquer outras actividades subsidiárias.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Intihaz Ahmed Daud, titular de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social;
- b) Muhammad Rishad Mahomed Jafar, titular de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social.

Dois) O aumento de capital determinado pela expansão da actividade social, bem como as modalidades da respectiva realização, serão objectos de deliberação da assembleia-geral, para o que, os sócios observarão as formalidades legais e aplicáveis.

Três) A sociedade poderão deter participações em outras sociedades, desde que haja um acordo prévio dos sócios nesse sentido.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Um) Os sócios poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a terceiros à sociedade, depende do consentimento da sociedade mediante a deliberação dos sócios.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a terceiros à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral**

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral é convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, *fax*, *e-mail* dirigidos aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei a proíbe.

## ARTIGO OITAVO

**(Quórum, representação e deliberação)**

Uma) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

## SECÇÃO II

## Da administração e representação

## ARTIGO NONO

**(Administração e representação)**

Um) A administração da sociedade, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete a ambos os sócios, designadamente Intihaz Ahmed Daud e Muhammad Rishad Mahomed Jafar que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Compete a qualquer dos administradores exercer os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de qualquer um dos administradores.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a terceiros à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

## CAPÍTULO IV

**Do exercício social e aplicação de resultados**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Exercício social)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro semestre do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Aplicação de resultados)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para constituição de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação de forma determinada pela assembleia geral.

## CAPÍTULO V

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Disposições finais)**

Um) A sociedade não se dissolve por morte, extinção ou interdição de qualquer um dos sócios.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente constituídos, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Três) Nos casos Omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, nove de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## L & E- Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do quinze de Agosto de dois mil e treze, lavrada de folhas sessenta e seis à folhas setenta do livro de escrituras avulsas número nove da Terceira Conservatória do Registo Civil da Beira, a cargo do Mário de Amélia Michone Torres, licenciado em Direito e conservador da referida conservatória com funções notariais, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, nos termos sob as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### (Denominação social, duração e sede)

Nos termos do presente estatuto é constituída, por tempo indeterminado a sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, denominada L & E - Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na rua de Sofala, Pioneiros, cidade da Beira, província de Sofala, podendo a administração transferir a sede ou abrir sucursal, filiais, ou outras formas de representações para ou em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, prestação de serviços diversos, bem como a representação e agenciamento de empresas de ramos diversos e ao exercício de outras actividades conexas desde que devidamente autorizada pelas entidades de direito.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### (Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento pertencente a ele único sócio Jaime Mandaia José.

Dois) O sócio tem direito de preferência no que concerne ao aumento do capital social, em proporção da sua participação social.

### CLÁUSULA QUARTA

#### (Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa passivamente será exercida por Jaime Mandaia José, que desde já fica nomeado gerente, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar seus poderes em partes ou no seu todo, mediante um instrumento legal, com poderes para determinado acto, mas a estranhos carece do consentimento da sociedade.

Três) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos gerais das leis em vigor na República de Moçambique.

### CLÁUSULA QUINTA

#### (Interdição)

Por interdição ou morte do sócio, a sociedade continuará com os representantes do interdito ou herdeiro do falecido, este nomear um, que todo represente na sociedade enquanto a respectiva quota se manter indivisa.

### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

#### (Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos e condições aplicadas na República de Moçambique.

### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

#### (Casos omissos)

Os casos serão regulados pelas disposições vigentes nas sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

## Lillnet, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada no dia seis de Novembro de dois mil e doze, nesta cidade de Chimoio e na Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, perante mim, conservadora, Nilsa José do Rosário Fevereiro, técnica superior dos registos e notariado NI, em pleno exercício de funções notariais, que: John Arthur Featherstone Twiggs, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A02093988, emitido na República sul-africana em trinta de Janeiro de dois mil e onze e residente na África do Sul, acidentalmente na cidade de Manica e Ineke Peeters, natural de Grubbenvorst-Holanda, de nacionalidade holandesa, portadora do Passaporte n.º BWL850555, emitido pela Embaixada de Harare, na República do Zimbabwe, em dez de Dezembro de dois mil e dez e residente em Harare-Zimbabwe acidentalmente na cidade de Manica, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Lillnet, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Lillnet, Limitada, e tem a sua sede no

Bairro Josina Machel em Manica, província de Manica.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sua sede social dentro da cidade de Chimoio.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de informática;
- b) Venda de acessórios;
- c) Importação e exportação de material informático;
- d) Plantação de cajueiros, importação e exportação;
- e) Importação e exportação de peixes e mariscos;
- f) Venda de alfaias agrícolas e seus acessórios;
- g) Venda de produtos da primeira necessidade e bebidas alcoólicas, importação e exportação;
- h) Exploração e processamento de madeira.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de valores nominais de trinta mil meticais, cada, equivalente a cinquenta por cento do capital cada, pertencentes aos sócios John Arthur Featherstone Twiggs e Ineke Peeters respectivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

### ARTIGO QUINTO

#### (Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas por ambos sócios que desde já ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a

ser deliberado pela assembleia geral. E será presidida pelos gerentes nomeados, a sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por qualquer assinatura de um dos sócios.

## ARTIGO SEXTO

**(Mandatários ou procuradores)**

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Vinculações)**

A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura de um dos socios, sendo valida uma assinatura de qualquer sócio.

## ARTIGO OITAVO

**(Obrigações de letras de favor, fianças e abonações)**

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semalhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar por uma maioria simples.

## ARTIGO NONO

**(Cessão divisão transmissão de quotas)**

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, os estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessão e divisão de quotas os sócios gozam, de direito de em primeiro lugar, na sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão por mortes ou por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Participação em outras sociedades ou empresas)**

Um) Mediante previa deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos socios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa

exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos da deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Prestações suplementares)**

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- c) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infração do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Pagamento pela quotas amortizada)**

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c), e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente a provado.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, catorze de Agosto de dois mil e treze, — A Conservadora, *Ilegível*.

---

## Água Subterrânea, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada no dia vinte e quatro de Julho de dois mil e treze, exarada a folhas sessenta e três e seguintes do livro de notas número trezentos e vinte e sete da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, conservador Abias Armando, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções

notariais, que Colaço Nhamitambo Mandala, solteiro, natural Mutarara, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102306422I, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos vinte e oito de Julho de dois mil e doze, e residente no Bairro Muzingaze nesta cidade de Chimoio, e Geraldo Paulino Machoco, natural da Chirruala-Vilankulo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101449777N, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, em vinte e um de Julho de dois mil e onze, e residente no Bairro Sete de Setembro, nesta cidade de Chimoio.

Pela referida escritura pública constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada, denominada Água Subterrânea, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

## ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Água Subterrânea, Limitada, e tem a sua sede em Chimoio.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Abertura de furos de água;
- c) Fornecimento de equipamentos hidráulicos;
- d) Prestação de serviços;
- e) Importação.

Dois) O objecto social compreendem ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar a actividade principal e outros relacionados com o mesmo fim.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

## ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de oitenta e cinco mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas, assim distribuídas: uma quota de valor nominal de cinquenta e seis mil e quatrocentos

e quarenta meticais, correspondente a sessenta e seis vírgula quatro por cento do capital, pertencente ao sócio Colaço Nhamitambo Mandala, e outra quota no valor nominal de vinte e oito mil e quinhentos e sessenta meticais, correspondente a trinta e três vírgula sessenta por cento do capital, pertencente ao sócio Geraldo Paulino Machoco.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Em caso de aumento do capital social, os sócios existentes terão direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO QUINTO

O conselho de gerência poderá determinar as condições e formas para a realização de prestações suplementares de capital pelos sócios.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, entretanto para pessoas estranhas à sociedade fica dependente do consentimento desta, e aos sócios fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) O sócio cedente deverão notificar por escrito ao conselho de gerência, com uma antecedência mínima de sessenta dias, indicando as condições da mesma, bem como o nome do adquirente.

Três) No prazo de oito dias após a recepção da informação acima referida, o conselho de gerência deverão informar aos demais sócios sobre a proposta de transação.

Quatro) No prazo de quarenta e cinco dias, após a recepção da informação, o conselho de gerência ou os sócios, deverão exercer o seu direito de preferência, caso considerem que há simulação de preço oferecido pelo adquirente o valor da quota será o que resultar do respectivo valor demonstrado pelo último balanço aprovado pela sociedade.

Cinco) Havendo mais de um sócio interessado na aquisição da quota, a mesma será dividida na proporção do capital que então possuírem na sociedade.

Seis) Nos casos em que nenhum sócio, e nem a sociedade exerçam o respectivo direito de preferência, o sócio cedente poderá então proceder a cessação da quota nos termos notificados.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo do respectivo proprietário;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo de administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

#### ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelos sócios, doravante o primeiro sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) O sócio gerente poderão indicar outras pessoas para o substituir, que não sejam da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

Três) O gerente designado exercerá as funções com dispensa de caução, sendo gerente executivo.

#### ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros três meses após o termo do exercício anterior, bem como dos resultados.

Dois) A presidência da assembleia geral caberão ao sócio maioritário.

Três) A assembleias serão convocadas pelo sócio maioritário, por meio de carta expedida quinze dias relativamente a data da sua realização, salvo quando a lei exija outra formalidade.

Quatro) Se o presidente do conselho de gerência não poder participar na reunião poderá fazer-se representar mediante carta dirigida ao sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO

A sociedade fica obrigado:

- a) Pela assinatura do gerente, e/ou presidente do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura de um gerente a quem o Conselho de gerência tenha dado poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura do gerente executivo, em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas por um auditor. Pode qualquer dos sócios, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício económico coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados encerra com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

Quatro) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação do seguintes:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas financeiras necessárias param a sociedade.

Cinco) O remanescente terá aplicação que for deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade de um dos sócios, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito ou incapacitado.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por deliberação dos sócios que deverão neste caso indicar os liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto serão reguladas pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registo e Notariado de Chimoio, dois de Agosto de dois mil e treze.  
— O Conservador, *Ilegível*.



## **Narigura-Arte e Arquitectura, Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e seis de Julho de dois mil e treze, lavrada de folhas vinte e nove a folhas trinta e quatro do livro de escrituras avulsas número quarenta e um, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo cartório, foi constituída por Artur Filipe Fernandes Poças, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Narigura-Arte e

Arquitectura – Sociedade Unipessoal Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação *Narigura-Arte e Arquitectura – Sociedade Unipessoal, Limitada*, com sede na cidade da Beira, rua do Savane, na Zona do Nhangau, podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bastando que o sócio o decida e seja legalmente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem como objecto a elaboração de projectos de arquitectura, desenho e mobiliário, elaboração de projectos culturais e artísticos, elaboração de planos urbanos e prestação de serviços de consultoria nas áreas supra mencionadas, podendo exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, representado por uma quota do mesmo valor, pertencente ao sócio Artur Filipe Fernandes Poças.

ARTIGO QUINTO

**(Aumento de capital)**

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelo sócio ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas, mediante decisão da sócia.

ARTIGO SEXTO

**(Suprimentos)**

Não haverá prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer.

ARTIGO SÉTIMO

**(Gerência)**

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabem ao único sócio Artur Filipe

Fernandes Poças, que desde já fica nomeado gerente, bastando a sua assinatura para vincular a sua sociedade.

Dois) Sempre que necessário, o sócio-gerente poderá nomear um mandatário para representar a sociedade, o que o fará mediante procuração notarial.

ARTIGO OITAVO

**(Derrogação)**

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação social.

ARTIGO NONO

**(Contrato do sócio com a sociedade)**

Fica autorizada a celebração de quaisquer contratos entre o sócio único e a sociedade, desde que se prendam com o objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

**(Contas e resultados)**

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que seja decidido criar, em quantias que o sócio julgar conveniente;
- c) O remanescente constituirá dividendo para o sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Inabilitação, interdição ou morte do sócio)**

Um) A sociedade não se dissolve com a inabilitação ou interdição do sócio, ficando a ser gerida pelos herdeiros ou por quem lhes represente.

Dois) Em caso de morte, a quota do sócio será dividida pelos herdeiros, transformando-se, por conseguinte a sociedade em sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, autorizando desde já o uso do mesmo da firma social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como o sócio decidir.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Autorização)**

A sociedade entra em actividade na data da outorga da escritura pública.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Casos omissos)**

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e nove de Julho de dois mil e treze. — A Técnica, *Rita Francisco Dique Cherequenhe*.

## Muidumbe Logistics Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100423162, uma sociedade denominada Muidumbe Logistics Mozambique, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa e dois do Código Comercial o contrato de sociedade por quotas entre:

Michele Santoro de nacionalidade italiana, nascido aos cinco de Agosto de mil novecentos e setenta e dois, residente em Maputo, portador do DIRE n.º B11299, emitido aos dez de Agosto de dois mil e dez, com validade até trinta um de Julho de dois mil e quinze;

Gil Rodrigues Atiena, nascido aos vinte e três de Novembro de mil novecentos e oitenta e quatro, natural de Quelimane, residente em Pemba, portador do Bilhete de Identidade n.º 020101829760F, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Pemba, aos seis de Janeiro de dois mil e doze, com validade até seis de Janeiro dois mil e dezassete; e

Laurindo Francisco Saraiva, nascido aos quatro de Abril de mil novecentos e setenta e um, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100041816B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos doze de Janeiro de dois mil e dez, com validade até doze de Janeiro de dois mil e quinze.

Representados em conjunto por Laurindo Francisco Saraiva, maior, nascido aos quatro de Abril de mil novecentos e setenta e um, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100041816B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos doze de Janeiro de dois mil e dez, com validade até doze de Janeiro de dois mil e quinze.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Muidumbe Logistics Mozambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede na Avenida da Marginal, parcela cento quarenta e um barra C, segundo andar, Bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas: compra, intermediação, agenciamento e venda de imóveis; desenvolvimento de projectos imobiliários; gestão de projectos de construção civil e imobiliários; serviços de manutenção de imóveis e indústria da construção civil; serviços de assessoria e consultoria nas áreas de oil and gas; agricultura; prestação de serviços

em geral; comércio a grosso e a retalho; indústria do turismo; actividades de importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social e integralmente subscrito é de mil meticais, correspondentes à soma de três quotas desiguais correspondentes a quatrocentos meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Michele Santoro; quatrocentos meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Gil Rodrigues Atiena e duzentos meticais, correspondentes a vinte por cento pertencente ao sócio Laurindo Francisco Saraiva.

ARTIGO QUARTO

**(Convocação e reunião da assembleia geral)**

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício, para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO QUINTO

**(Administração da sociedade)**

Um) A sociedade é administrada e representada pelo administrador único Gil Rodrigues Atiena, que terá todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade,

obrigando-a mediante assinatura, podendo abrir e movimentar contas bancárias, bem como tomar de aluguer bens móveis e imóveis da sociedade.

Dois) A sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de um procurador nos termos e limites que forem conferidos pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

**(Disposições finais)**

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, nove de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

**Nossos serviços:**

- Maketização, Criação  
de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set  
e Digital;
- Encadernação e Restauração  
de Livros;
- Pastas de despachos,  
impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano .....8.600,00MT  
— As três séries por semestre ..... 4.300,00MT

Preço da assinatura anual:

I. Série ..... 4.300,00MT  
II ..... 2.150,00MT  
III ..... 2.150,00MT

Preço da assinatura semestral:

I ..... 2.150,00MT  
II ..... 1.075,00MT  
III ..... 1.075,00MT

**Beira** —Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
Tel.: 23 320905  
Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

**Brevemente em Pemba.**

Preço — 69,69 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.